

**EDITAL****EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023****PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 18/2023****Licitação com participação ampla****Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL****Modo de disputa: ABERTO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**Dia 18/04/2023 às 10:00 (dez horas)**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

Se não houver expediente na data supracitada, a data da sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.compras.mg.gov.br**• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites www.compras.mg.gov.br e www.tjmmg.jus.br, link "Licitações", telefones (31) 3274-1566.**• ESCLARECIMENTOS:** licitacao@tjmmg.jus.br.**• REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília**ÍNDICE**

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
8. DA HABILITAÇÃO
9. RECURSO ADMINISTRATIVO
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DA SUBCONTRATAÇÃO
13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
14. DO PAGAMENTO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Anexos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - MODELOS DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO I-B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I-C - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

ANEXO I-D - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO I-E - MODELO DE TERMO DE ACEITE PARA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS
ANEXO I-F - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS
ANEXO I-G - MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ANEXO I-H - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA O LDI
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA RES. CNJ Nº 7, DE 18/10/2005
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

1. PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, CEP 30.180-143, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço global, no **modo de disputa aberto**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012 e pela Portaria 979/2017 deste Tribunal, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Joana Emilia Rosa Meira Coelho, designada pela Portaria TJMMG 979/2017, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Flaviane de Almeida Cantarino.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como sua substituta a pregoeira Flaviane de Almeida Cantarino designada pela Portaria TJMMG 979/2017.

1.2. A sessão de pregão terá início no dia **18 de abril de 2023, 10:00 horas (dez horas)**.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.compras.mg.gov.br, em campo próprio.

3.2. Em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial, os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tjmmg.jus.br, observado o prazo previsto no item 3.1, devendo constar, obrigatoriamente, a informação da inconsistência do sistema.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema oficial, bem como no site www.tjmmg.jus.br, link "Licitações", no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido. O solicitante também receberá um e-mail de notificação.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.3.1. Os termos da impugnação poderão, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial, devidamente comprovado, ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@tjmmg.jus.br, observado o prazo previsto no item 3.3, constando os dados da empresa licitante e do processo licitatório (n. do processo e lote), bem como a fundamentação e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo.

3.3.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação

3.3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e nova data será definida e publicada para a realização do certame.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação e no site www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”

3.4.1. No Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, e no site www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar os sites com frequência.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

3.10. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”, e no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. O registro no Cadastro Geral de Fornecedor (CAGEF) permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Estado de Minas Gerais, desde que seu registro no CAGEF não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Os beneficiários enquadrados no item 4.4 deste edital deverão declarar, segundo sugestão de modelo do Anexo IV e item 8.6.1.2 deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

4.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;

4.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

4.6.6. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.6.7. Estiverem incluídas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6.8. Possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.6.9. Possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.6.10. Incorram em outros impedimentos previstos em lei;

4.6.11. Estiverem reunidas em consórcio;

4.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o tópico “sim” ou “não” em campo próprio do sistema, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.8.1.1. Alternativamente ao campo acima, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar n. 123/06 e o art. 15 da Lei Estadual n. 20.826/13, registra que possui restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização, caso venha a ser o detentor do lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual n. 14.167/02.

4.8.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF).

5.1.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados no CAGEF, devendo proceder, imediatamente à identificação de incorreções ou desatualizações, às devidas correções ou alterações.

5.1.4.1. A não observância do disposto acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

5.4. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.4 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.5. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, gestora do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total do lote, consistente no valor global anual, consubstanciado no valor total geral da planilha, disponibilizada como anexo à proposta comercial – Anexo II-A do Edital.

6.1.3. O serviço ofertado deverá atender a todos os critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.1.4. Os licitantes deverão encaminhar via sistema a planilha constante do anexo da proposta (Anexo II-A do edital), devidamente preenchida, em formato excel, observados os percentuais fixos e valores máximos previstos no item 6.1.6, bem como os documentos comprobatórios discriminados no Anexo I-D - Memória de Cálculo para Custos da Contratação.

6.1.5. Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta:

6.1.5.1. a informação da Modalidade de garantia contratual que será ofertada;

6.1.5.2. recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, já exigível e apresentada na forma da lei, para fins de comprovação do regime de tributação;

6.1.5.3. documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho – RAT, nos termos do Decreto n. 6.957/2009.

6.1.5.4. **para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS**, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 6.1.6.8 do Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.5.4.1. planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo abaixo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A(%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42

2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.650,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.995,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A(%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

- 6.1.5.4.2. cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição. Este documento apresenta o faturamento mensal;
- 6.1.5.4.3. cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior aos 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;
- 6.1.5.4.4. cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;
- 6.1.5.4.5. memorial de cálculo dos encargos sociais, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os requisitos estabelecidos neste Título, bem como os percentuais máximos constantes deste Edital;
- 6.1.5.4.6. informação sobre o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente a que está vinculada a licitante e que foi utilizado como base para elaboração da proposta;
- 6.1.5.4.7. A licitante deverá considerar para elaboração de sua proposta a Convenção Coletiva aplicável mais recente.

6.1.6. No preenchimento das planilhas a licitante deve observar:

6.1.6.1. Grupo A - Remuneração:

Deverão ser observados para cada posto os salários previstos no item 4. do Termo de Referência;

6.1.6.2. Grupo A/Subgrupo A.2:

Os valores do subgrupo A.2 foram zerados, pois não está prevista a realização de trabalho noturno ou hora extra. Caso seja necessário, durante a execução do contrato, o pagamento será realizado conforme previsto no termo de referência, mas entendemos não ser necessária a previsão no valor estimado da contratação, visto que não há previsão de realização destes pagamentos.

6.1.6.3. Grupo B - Encargos Sociais Básicos:

- a) Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, e demais percentuais legais, constantes do item relativo aos Encargos Sociais Básicos da Planilha constante no Anexo II-A;
- b) O item INSS foi considerado variável apenas para o caso das empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento de serviços de informática, cujas atividades estejam sujeitas ao CPRB, que não sofrem retenção do INSS. Nesse caso a alíquota e valor deverão ser zerados.
- c) A licitante deverá apresentar documento que comprove o percentual do Risco Ambiental do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) e do Fator Acidentário de Prevenção – FAP cotado na proposta;

6.1.6.4. Grupo C - Lucro e Despesas Indiretas - LDI

- a) Engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto etc), incluindo todos os tributos e

contribuições. Para fins de formulação de proposta, o valor máximo aceitável é o que compõe o Grupo C – Lucro de Despesas Indiretas – Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação.

b) O IPRJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a LICITANTE VENCEDORA, não devendo, pois, serem repassados ao TRIBUNAL (Acórdão 1.595/2006 – Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 – Plenário, do TCU).

c) Vencido Certame Licitatório, o valor constante para rubrica de LDI, apresentado na reformulação da proposta para compor o contrato pela LICITANTE VENCEDORA tornar-se-á fixo.

d) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes, conforme Termo de Referência.

6.1.6.5. Grupo D - Insumos, Despesas e Obrigações decorrentes de Convenção Coletiva:

a) A licitante deve cotar os vales-lanche em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva (22 dias úteis por mês, contudo, foi considerado 11 meses por ano, descontando férias, recessos, feriados etc)

a.1) A inclusão do pagamento de vale-lanche aos empregados que não tem esse benefício previsto como obrigatório na respectiva Convenção Coletiva é possível, e caso seja incluído, vincula a licitante.

a.2) A previsão de descontos relativos a vale-transporte e vale-lanche deverá observar a legislação vigente e as respectivas Convenções Coletivas, e vinculará a licitante.

b) No item vale transporte, diante o valor previsto no grupo A – Remuneração, considerando o desconto legal cabível e considerando que tal contratação se dará preferencialmente via home office, entende-se que a rubrica não deverá constar valor. Contudo, ressalta a importância da administração de tal rubrica para com os colaboradores, se solicitado.

c) A licitante deve incluir na planilha no item PAT,PAF, PQM, Contribuição Assistencial Patronal, Programa de Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, ETC (**) todos os benefícios mensais e diários previstos como obrigatórios nas respectivas Convenções Coletivas.

d) A licitante deverá efetuar eventual correção caso os itens constantes da planilha do Anexo II-A não sejam obrigatórios para a categoria.

6.1.6.6. Grupo E - Reserva Orçamentária para pagamentos futuros - na ocorrência:

a) Os percentuais deste grupo correspondem a substituições para afastamentos legais e respectivos reflexos (auxílio doença menor igual a 15 dias, licença paternidade/maternidade, faltas legais, compensações de justiça eleitoral, faltas não abonadas, convocação para curso de brigadista, acidente de trabalho menor igual a 15 dias e aviso prévio trabalhado) incidências dos encargos sociais básicos sobre substituições, benefícios, e etc. dos substitutos, aviso prévio indenizado e respectivos reflexos, incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84), Incidência dos Encargos Sociais Básicos sobre férias, 1/3 Constitucional de férias, Indenização por rescisão sem justa causa – 40%.

b) Os percentuais nesse caso são determinados com base em cálculos estatísticos, salvo com relação ao item "Incidência dos encargos sociais básicos (Grupo B) sobre férias e abono constitucional de férias", que é calculado multiplicando-se 11,11% (férias - 8,33% - e abono constitucional de férias - 2,78%) pelo percentual total do grupo B.

c) Desse modo, todos os itens, com exceção deste, foram definidos como percentuais fixos. Os valores deste grupo são estimativos para fins de reserva orçamentária, sendo que os pagamentos serão realizados apenas na ocorrência dos eventos, em forma de reembolso, conforme previsto no termo de referência.

6.1.6.7. Grupo F - Conta Vinculada (% sobre grupo A)

a) Corresponde aos encargos sociais e trabalhistas que serão contingenciados pelos percentuais definidos na planilha, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta para tal fim.

6.1.6.8. Grupo G - Tributos (% sobre o subtotal mensal)

a) Corresponde aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o regime de tributação de cada LICITANTE, cabendo ao mesmo a comprovação das alíquotas.

b) O ISSQN será variável de acordo com o local da prestação de serviços (ISSQN de cada Município).

c) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições;

d) As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

e) Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

f) Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente ao período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

g) O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas constantes no item 6.1.5.4.1.

h) Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

i) O total de tributos incidirá sobre o faturamento mensal, devendo ser adotada a fórmula constante na planilha para verificação dos percentuais a serem aplicados.

6.1.7. A LICITANTE (empresa de TI e TIC) que estiver enquadrada como beneficiária da desoneração da folha de pagamento, de acordo com a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, deverá apresentar documentos comprobatórios de tal condição, como também excluir o item 'INSS' do grupo 'B', com a consequente redução proporcional do item 'incidência de A sobre B', e incluir o item no grupo 'Tributos', com a devida alíquota do percentual de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) no GRUPO G.

- 6.1.8. Na elaboração do valor mensal e global da proposta de preços, deverá ser considerado o regime tributário e econômico da empresa;
- 6.1.9. Para a composição do valor mensal e total anual, deverá ser observado o disposto neste edital, bem como o modelo de planilha disponibilizado como anexo da Proposta Comercial, o regime tributário, os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, os tributos e as demais despesas diretas e indiretas;
- 6.1.10. Todos os valores constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 6.1.11. O valor total anual cotado corresponderá ao valor total geral para 12 meses, como consta da Planilha de Formação de Preços (Anexo II-A do Edital).
- 6.1.12. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.
- 6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública, mediante sinalização em campo próprio no sistema.
- 6.3. Cada licitante apresentará uma só proposta para o lote, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la, bem como os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão.
- 6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.
- 6.4.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- 6.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.6. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta os valores com e sem ICMS.
- 6.6.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF 4.670, de 5 de junho de 2014.
- 6.6.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 6.6.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 6.6.1 e 6.6.2.
- 6.6.4. O disposto nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 6.6.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 6.6.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 6.6.6. O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.
- 6.7. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.
- 6.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.
- 6.8.1. Caso não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, para efeito de julgamento.
- 6.8.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.8.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Tribunal.
- 6.8.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.9. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo, quando for o caso.
- 6.9.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.9.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, quando for o caso, em campo próprio do Sistema.
- 6.10. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.
- 6.10.1. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, NÃO sendo obrigado a cotar todos os LOTES, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídas as cotações para todos os itens que o compõem, ou seja, para execução global do seu objeto, não se admitindo proposta para execução parcial do objeto do lote, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 6.12. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
- 6.13. A Proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços, objeto deste edital, deverão ser entregues integralmente. Ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e no Termo de Referência, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.
- 6.14. O valor de todos os serviços a serem executados deverá estar incluído na Proposta Comercial da empresa.
- 6.14.1. Não caberá qualquer acréscimo no valor da Proposta sob alegação de incompletude de descrição de dados ou de informações, nem tampouco de desconhecimento do local ou dos serviços.

6.14.2. O valor total da proposta está vinculado à execução completa do objeto deste Edital e obrigações da Contratada.

6.14.3. Na composição dos preços dos serviços estão incorporadas todas as despesas com fornecimento de material e mão de obra essenciais a sua execução, as decorrentes do emprego, aplicação e utilização de ferramentas, equipamentos, transporte e acessórios.

6.15. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.16. Com o recebimento da proposta o TJMMG entenderá que todos os prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis para a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

7.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

7.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2. DOS LANCES:

7.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação.

7.2.1.1. O valor total da proposta ou do lance a ser ofertado e inserido pelos licitantes para o lote deve ser o valor global anual, consubstanciado no valor total geral para 12 meses da planilha, disponibilizada como anexo à proposta comercial – Anexo II-A do Edital.

7.2.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.2.3. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

7.2.4. O “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

7.2.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

7.2.6. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações.

7.2.6.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

7.2.6.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive, quando se tratar de lances intermediários.

7.2.7. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema do Portal de Compras - MG.

7.2.8. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

7.2.9. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

7.2.10. Diante da ausência de novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.2.11. Se a etapa competitiva for encerrada sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2.12. No caso de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.12.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

7.2.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.2.13.1. O critério de desempate, previsto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.2.13.2. Caso o empate persista, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.2.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2.15. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados imediatamente pelos licitantes ao provedor, junto à SEPLAG/MG.

7.3. DO JULGAMENTO

7.3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, representado pelo **menor valor total anual dos serviços**, consubstanciado no valor total geral para 12 meses da planilha disponibilizada como anexo à proposta comercial – Anexo II-A do Edital, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao licitante do melhor preço, visando a obtenção de melhor proposta, mantidas as condições previstas neste edital.

7.3.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2.2. Após a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a proposta devidamente adequada e, se necessário, os documentos complementares.

7.3.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

7.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

7.3.4.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

7.3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.3.5.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global.

7.3.6. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.7. Caso haja apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.3.8. Será desclassificada a proposta que apresentar proposta final com preço superior ao valor máximo estipulado, que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.3.8.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.3.8.2. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

7.3.8.3. Será desclassificada a proposta que não apresente a planilha anexa a proposta devidamente preenchida no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a) ou não apresente as retificações eventualmente devidas no prazo fixado pelo pregoeiro.

7.3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante.

7.3.9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, da solicitação do(a) Pregoeiro(a), para encaminhamento pelo licitante.

7.3.10. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.3.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

7.3.11.1. Havendo necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, o certame somente poderá ser reiniciado mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro da ocorrência em ata.

7.3.12. É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

7.3.13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

7.3.13.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

8.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

8.1.5. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes nos anexos deste Edital.

8.2.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.3.4.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada:

8.4.2.1. pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1;

8.4.2.2. pelo Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.4.2.3. pelo Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.3. Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial.

8.4.4. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.5. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

8.4.6. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 8.4.2 do edital.

8.4.7. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

8.4.8. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, contemplando:

8.5.1.1. Serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação em tecnologia e ambiente de desenvolvimento com a (o):

- a) Utilização de métricas de medição em Ponto de função – PF ou Unidade de Serviço Técnico – UST (ou HST) com adoção de Catálogo de Serviços com exigência de níveis mínimos de serviços;
- b) Mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

8.5.1.2. Será admitido o somatório de atestados para obtenção do quantitativo acima solicitado, desde que, pelo menos:

- a) 01 (um) atestado contemple, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo solicitado e executado no mesmo prazo do objeto desta licitação (12 meses); ou
- b) 02 (dois) atestados, quando somados, contemplem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado, executados no mesmo prazo do objeto desta licitação (12 meses).

8.5.1.3. Os atestados e documentos apresentados poderão ser diligenciados, com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes neles.

8.5.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.5.2. Os atestados deverão conter:

8.5.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.5.2.2. Local e data de emissão.

8.5.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.5.2.4. Período da execução da atividade.

8.5.2.5. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.

8.5.4. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 8.6.1.1. a 8.6.1.4. seguem anexas a este edital:

8.6.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.6.1.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.4, declaração, segundo item 4.5, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

8.6.1.3. Declaração nos termos da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo do Anexo VII;

8.6.1.4. Declaração de que não existem fatos impeditivos da habilitação e de que a empresa se obriga a declarar a superveniência de quaisquer fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.7.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.7.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.9.1.

8.7.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.7.1.3. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação:

- 8.7.1.3.1. do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;
- 8.7.1.3.2. dos documentos de qualificação técnica;
- 8.7.1.3.3. das declarações exigidas no item 8.6.

8.7.1.4. Caso não conste no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos na documentação de habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme itens 6.1. e 6.3. deste edital, e serão analisados após a classificação das propostas.

8.7.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.7.2.3. Após o encerramento do envio de lances, havendo necessidade de confirmação dos documentos exigidos neste edital, o Pregoeiro poderá solicitar documentação complementar à proposta e à habilitação, a qual será encaminhada pelo licitante melhor classificado, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

8.7.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, preferencialmente, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.7.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.7.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

8.7.3.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.7.3.4. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

8.7.3.5. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.7.5. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

8.7.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.7.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7.6.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

8.7.7. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.7.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.7.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.7.9. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer participante do certame poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

9.1.1. O licitante cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá, caso tenha interesse, manifestar sua intenção de recorrer.

9.1.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso.

9.1.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a sua defesa.

9.2. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, poderá ser efetuada mediante envio para o e-mail (licitacao@tjmmg.jus.br), ou, ainda, mediante documento protocolizado junto ao Setor de Protocolo, na sede do TJMMG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), e dirigido à Área de Licitações, Contratos e Compras, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 17, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

9.5.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 9.3.1.

9.6. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

9.7. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, protocolizados no Setor de Protocolo, na sede do TJMMG, à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-143, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 9.2 acima.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

10.2. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO VIII, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – SEI-TJMMG.

11.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do TJMMG, por meio do link https://sei.tjmmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

11.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@tjmmg.jus.br ou poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações Contratos e Compras deste Tribunal, por intermédio dos telefones (31) 3045.1282 ou 3045.1281.

11.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/TJMMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. A CONTRATADA poderá escolher uma das modalidades de garantia abaixo elencadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do TRIBUNAL. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária.

13.2.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

13.2.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.2.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.

13.2.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da última assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2.5. Seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.2.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) O valor corresponderá ao período aditado.

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 03 meses após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.10. Demais disposições com relação à garantia contratual encontram-se definidas na Minuta de Contrato anexa a este edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, observadas as condições previstas no termo de referência.

14.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, conforme previsto no termo de referência.

14.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal.

14.1.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

14.1.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

14.3. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

14.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

14.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

14.4.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14.4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

14.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

14.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

14.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

14.9. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

14.9.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

14.9.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por escrito;

15.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

15.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:

15.2.2.1.1. atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

15.2.2.1.2. atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

15.2.2.1.3. atrasar o fornecimento de material, equipamento ou uniforme.

15.2.2.2. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

15.2.2.2.1. recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

15.2.2.2.2. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

15.2.2.2.3. deixar de substituir profissionais faltosos;

15.2.2.3. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

15.2.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do TRIBUNAL;

15.2.2.5. 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

15.2.2.6. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

15.2.2.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como quando a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Será considerado falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.2.

15.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.9. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

15.10. As sanções relacionadas nos itens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.11.1. Retardarem a execução do objeto;

15.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

15.11.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.11.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1. Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, estando o custo médio apurado informado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: “105102 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449040”, item de despesa “06”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - MODELOS DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO I-B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I-C - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

ANEXO I-D - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO I-E - MODELO DE TERMO DE ACEITE PARA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

ANEXO I-F - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

ANEXO I-G - MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO I-H - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA RES. CNJ Nº 7, DE 18/10/2005

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

18.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.3. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, apurados após o devido processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

18.6. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.7. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

18.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.9. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.11. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.12. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.12.1. O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos nos sites www.compras.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, e www.tjmmg.jus.br, link “Licitações”.

18.15. As decisões do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.tjmmg.jus.br.

18.16. A participação do licitante nesta licitação implica a ciência e a responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada acerca do cumprimento dos princípios e normas de conduta estabelecidos na Resolução TJMMG nº 183, de 12 de dezembro de 2017 - Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais -, disponível no site www.tjmmg.jus.br, link consultas.

18.17. O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.18. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte/MG, 30 de março de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE:

Gerência de Informática - GERINF

2. OBJETO:

Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados.

2.1. O objeto se enquadra na conceituação de serviço comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1. Constituem anexos deste Termo de Referência:

- Anexo I-A - (Modelos) Termo de Sigilo e Confidencialidade
- Anexo I-B – Descrição dos serviços
- Anexo I-C – Planilha Estimativa de custos e composição de preços dos Postos de Serviços
- Anexo I-D – Memória de cálculo
- Anexo I-E – (Modelo) Termo de Aceite para apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços
- Anexo I-F - Relatório de Acompanhamento mensal de substituição de profissionais
- Anexo I-G – (Minuta) Termo de autorização
- Anexo I-H – (Modelo) Planilha de Custos para o LDI

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Motivação

Há alguns anos, o TRIBUNAL lida com dificuldades para atender ao aumento das necessidades internas e da sociedade atinentes aos serviços de sistemas de informação nos prazos esperados. O TRIBUNAL possui um considerável volume de demandas reprimidas e, em virtude de sua força de trabalho limitada, tem buscado alternativas para ampliar a capacidade produtiva.

Seguindo a tendência atual do serviço público no Brasil de terceirização das atividades meio, tal contratação busca ampliar o atendimento às demandas de desenvolvimento e sustentação de sistemas.

O modelo de contratação prevê que a empresa CONTRATADA proverá profissionais de desenvolvimento de software, na forma de postos de trabalho, para prestação do serviço em regime de trabalho remoto com a composição e qualificação mínimas exigidas e será remunerada conforme disponibilização de postos de trabalho para execução de ordens de serviços e mediante atendimento dos níveis mínimos de serviço previstos no instrumento convocatório. Ou seja, caso haja descumprimento de nível mínimo de serviço, haverá glosa no valor ofertado pela CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

Trata-se do modelo de contratação seguindo o modelo remuneratório híbrido, utilizando postos de trabalho e atendimento de níveis de serviço, recomendado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Acórdão nº 1114/2021.

3.2. Histórico do TJMMG

A Gerência de Informática – GERINF possui um quadro limitado de servidores e, em razão disso, tem buscado alternativas para ampliar a capacidade produtiva da sua área de desenvolvimento de sistemas, dado o grande volume de demandas de desenvolvimento de novas soluções e manutenções evolutivas e corretivas nos sistemas já existentes.

Na imensa maioria dos casos, em razão da demanda envolver a manutenção de sistemas já em produção desenvolvidos pela própria GERINF ou mesmo a construção de sistemas que não seria possível encontrar no mercado com as mesmas características, este desenvolvimento é realizado com a equipe de desenvolvimento da própria GERINF e, a partir de 2019, com o apoio de serviços terceirizados contratados.

Visando dar continuidade aos serviços terceirizados de desenvolvimento de sistemas, faz-se necessária nova contratação, considerando o término, em 16/09/2022, da vigência do contrato nº 14/2019 prestado pela empresa Capgemini Brasil S.A.

A interrupção dos serviços continuados de desenvolvimento de sistemas reduzirá a execução de diversos projetos de desenvolvimento de novos sistemas informatizados e/ou a sustentação dos sistemas legados, aumentando bastante o backlog hoje já existente de demandas represadas e poderá impossibilitar a implementação de projetos estratégicos da Presidência.

A contratação visa o aumento da capacidade produtiva da GERINF, dando vazão às demandas represadas (backlog) e a revisão do modelo de contratação, após as lições aprendidas na contratação anterior e estudos realizados junto a outros órgãos públicos.

3.3. Benefícios ou resultados a serem alcançados com a contratação

- a) Menor risco de atraso ou paralisação de projetos demandados pela Presidência;
- b) Melhoria da alocação dos recursos da área de sistemas da GERINF, com realocação de servidores da TI que hoje desempenham atividades de desenvolvimento/programação para que possam ser líderes técnicos ou analista de requisito/negócio ou outras atividades.

3.4. Iniciativas estratégicas às quais a solicitação está alinhada

- objetivo estratégico PI2 - CELERIDADE E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
- objetivo estratégico A2 - FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO COM USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- objetivo estratégico PI4 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

4. QUANTITATIVOS:

Item	Perfil do posto de trabalho	Qtde.	Turno/Carga horária diária	Salário

1	Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior	1	Diurno (8 horas)	R\$15.779,17
2	Analista-Programador Sênior	4	Diurno (8 horas)	R\$11.669,09
3	Analista-Programador Pleno	4	Diurno (8 horas)	R\$8.622,30
4	Analista de Requisito e de Sistemas Sênior	2	Diurno (8 horas)	R\$9.664,58
5	Analista de Teste Pleno	1	Diurno (8 horas)	R\$6.550,32
		12		

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

5.1. O objeto abrange a prestação dos serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas conforme especificações e requisitos mínimos obrigatórios exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Os **serviços de desenvolvimento** consistem no desenvolvimento de novos sistemas de informação.

5.3. Os **serviços de sustentação** compreendem as manutenções (adaptativa, evolutiva e corretiva) dos sistemas em produção no TRIBUNAL.

a) A manutenção adaptativa consiste na adequação de aplicações que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades visíveis a seus usuários. Exemplos: mudanças de versão de linguagem, sistemas gerenciadores de banco de dados e navegadores web, melhoria de performance, etc.

b) A manutenção evolutiva consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de necessidades de negócio e/ou imposições legais.

c) A manutenção corretiva consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos estabelecidos pelo TRIBUNAL.

5.4. Os serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas abrangem a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de software:

a) Requisitos e Análise;

b) Arquitetura de Software e de Dados;

c) Implementação (codificação);

d) Teste;

e) Implantação;

f) Apoio técnico, suporte e operação de software que implique em manutenção de código fonte.

5.5. O TRIBUNAL demandará à CONTRATADA a alocação de profissionais conforme estabelecido no Modelo de Prestação do Serviço.

5.5.1. O quantitativo dos postos de trabalho demandados está limitado à quantidade máxima que compõe o objeto, independentemente do número de ordens de serviço abertas.

5.5.2 O somatório de postos de trabalho previstos em todas as ordens de serviço não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos.

5.6. O pagamento dos serviços estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviços exigidos no contrato.

5.7. Os serviços de desenvolvimento e sustentação deverão ser prestados tendo como base as tarefas e as quantidades de UST previstas no Catálogo de Serviços constante do Anexo I-B - Descrição dos Serviços.

5.7.1. Neste caso específico, a UST será utilizada apenas como referência para calcular o esforço do trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços.

5.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões, metodologias de desenvolvimento e de projeto, tecnologias, ferramentas e ambiente de desenvolvimento e infraestrutura utilizados pelo TRIBUNAL.

5.9. Descrição dos Postos de Trabalho

5.9.1. Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior

5.9.2. Analista-Programador Sênior

5.9.3. Analista-Programador Pleno

5.9.4. Analista de Requisito e de Sistemas Sênior

5.9.5. Analista de Teste Pleno

5.10. As atribuições destes cargos estão apontadas nas tarefas relacionadas no Catálogo de Serviços – Anexo I-B Descrição dos Serviços.

5.11. Qualificação dos postos de trabalho da CONTRATADA

5.11.1. O enquadramento dos perfis profissionais relacionados na contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

a) Perfil profissional: Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior

Formação acadêmica	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	- Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil. - Análise de requisitos funcionais e não-funcionais. - Desenvolvedor Full-stack - Os Conhecimentos exigidos do Analista Programador Sênior inclusive quanto a Especialidade front, back end.

	• Conhecimentos em projeto e arquitetura de software • Habilidades em documentação arquitetural ◦ Diagramas UML e BPMN ◦ Visão arquitetural 4+1 • Conhecimentos em software design patterns • Conhecimentos dos principais padrões arquiteturais ◦ Layers ◦ MVC ◦ Client/Server ◦ Microservices ◦ Pipes ◦ PUB/SUB • Princípios de Design ◦ Clean architecture ◦ Arquitetura hexagonal • Refactoring • Domain Driven Design • Paradigmas de programação ◦ Conhecimentos dos principais paradigmas de programação ◦ Vantagens e desvantagens ◦ Linguagens e tecnologias mais apropriadas para cada situação • DevOps ◦ GitLab ◦ Jenkins ◦ Linux/Unix ◦ Kubernetes/ OpenShift ◦ SASS • Arquitetura, implantação e integração de sistemas em ambiente de nuvem • Sólidas habilidades de estudo, aprendizado e adoção de novas tecnologias
Especialidade Banco de Dados	• Conhecimentos em banco de dados relacional Microsoft SQL Server, recursos de estruturação, otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagem de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL. • Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL. Dados: Redis, Elasticsearch, Gaufrette, bancos relacionais; Utilitários: RabbitMQ, Mercure, LogStash, Kibana; MachineLearning: ApacheTika Python, Pandas, TensorFlow; Devops: Kubernetes, Docker, OpenShift, Jenkins;
Especialidade PHP	• Conhecimentos nas tecnologias, frameworks(laravel e vue) e ferramentas PHP, com foco no ambiente web, abrangendo camadas de apresentação, negócio e persistência. • Conhecimentos nas tecnologias, frameworks e ferramentas web, relacionadas a HTTP, HTML, CSS, JavaScript. • Conhecimentos nas técnicas, frameworks e ferramentas de Single-page Application (SPA), como Angular e React.
Ferramentas de Software	• Eclipse, Eclipse / PHPStorm, GitHub, Elasticsearch, Visual Studio Code

b) Perfil profissional: Analista-Programador Sênior

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming, Kanban, abordagem de design thinking e processo de design sprint); • Tecnologias, frameworks e ferramentas web, relacionadas a HTTP, HTML, CSS, JavaScript. · Técnicas, frameworks e ferramentas de Single-page Application (SPA), como Angular e React. • Conhecimentos em Java (OO, linguagem Java, annotations, generics, collections, Lambda expressions, exceptions, Stream API, I/O, Security, Date and Time, ferramentas de compilação, diagnóstico e monitoramento)

	- Conhecimento com Servidor de Aplicação: Apache, JBoss; PHP: PHP8, Symfony 5, Doctrine, MonoLog, PHPUnit; Experiência em construir (DDL, DML, DQL, DTL e DCL) em Bancos de Dados nas Linguagens SQL ANSI e PL/SQL (Stored Procedures/Trigger) - Experiência em estabelecimento de baselines, utilização de branches, publicação de aplicações em plataformas como serviços (PaaS) e elaboração de artefatos de configuração e conhecimento de conceitos de controle de versão de código-fonte; - Análise de requisitos funcionais e não-funcionais.
Especialista em back end - Conhecimentos	- Princípios de Design (SRP, OCP, LSP, ISP e DIP), Clean code, Design Patterns (“Gang of Four” e “Code Complete”) - Experiência em desenvolvimento com os padrões arquiteturais - MVC, PUB/SUB (mensageria), Clean architecture, DDD - Testes - Testes unitários, de aceitação, integração e TDD - Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. - Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: JUnit e JMeter. - Serviços de autenticação; SSO Single Sign On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749) - Docker - Git - Análise estática de código com a ferramenta SonarQube ou superior. - Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas - Jakarta EE (JPA, Bean validation, JSF, EJB, Web services, Containers JBoss, Hibernate, Hibernate Envers e WildFly) - Arquitetura distribuída de micros serviços - API RESTful, JSON, Framework Spring, Spring Cloud, Spring Boot, Spring Eureka, Zuul, Map Struct, Swagger, Service Discovery, API Gateway - Ambiente de clusters, Kubernetes - Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher - Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD) - Integração entre sistemas, incluindo protocolos REST e SOAP Open API - Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS).
Especialista em front end - Conhecimentos	- Conhecimentos em HTML5 - CSS3 (Box Model, Box Sizing, Flex Box o CSS Grid) - Conhecimentos em JavaScript (EcmaScript 6) - Programação funcional x programação reativa - Arrow functions - Template strings - Object.prototype - Arrays e Spread - Map, filter, reduce etc. - Promises e código assíncrono - Conhecimentos em TypeScript - Aliasing - Union / Intersection - Interfaces - Generics - Conhecimentos em Angular ou React - JSX - React Hooks - Next.js - Styled componentes - SASS - WebPack - Axios - Módulos e pacotes - NPM ou Yarn

	• Docker • OAuth2 ◦ JWT ◦ Fluxos OAuth2 – Authorization code + PKCE ◦ Hook useAuth • Nginx • Fundamentos de Node • Testes automatizados ◦ Unitário ◦ Integração ◦ Renderização de componentes ◦ Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: Selenium Webdriver, Protractor. • Conceitos de Usabilidade – UI/UX • Conhecimento do padrão CSS naming convention BEM • Design responsivo
Especialidade Banco de Dados	• Conhecimentos em banco de dados relacional Microsoft SQL Server, recursos de estruturação, otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagem de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL. • Microsoft SQL Server, MySQL, PostgreSQL. Dados: Redis, ElasticSearch, Gaufréte, bancos relacionais; Utilitários: RabbitMQ, Mercure, LogStash, Kibana; MachineLearning: ApacheTika Python, Pandas, TensorFlow; Devops: Kubernetes, Docker, OpenShift, Jenkins;
Especialidade PHP	• Conhecimentos nas tecnologias, frameworks(laravel e vue) e ferramentas PHP, com foco no ambiente web, abrangendo camadas de apresentação, negócio e persistência. • Conhecimentos nas tecnologias, frameworks e ferramentas web, relacionadas a HTTP, HTML, CSS, JavaScript. • Conhecimentos nas técnicas, frameworks e ferramentas de Single-page Application (SPA), como Angular e React.
Ferramentas de Software	• Eclipse, Eclipse / PhpStorm, GitHub, Elasticsearch, Visual Studio Code

c) Perfil profissional: Analista-Programador Pleno

Formação acadêmica	• Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	• Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). • Conhecimentos em concepção ágil de produtos, abordagem de design thinking e processo de design sprint; • Tecnologias, frameworks e ferramentas web, relacionadas a HTTP, HTML, CSS, JavaScript. · Técnicas, frameworks e ferramentas de Single-page Application (SPA), como Angular e React. • Conhecimento com Servidor de Aplicação: Apache, JBoss; PHP: PHP8, Symfony 5, Doctrine, MonoLog, PHPUnit; Experiência em construir (DDL, DML, DQL, DTL e DCL) em Bancos de Dados nas Linguagens SQL ANSI e PL/SQL (Stored Procedures/Trigger) • Experiência em estabelecimento de baselines, utilização de branches, publicação de aplicações em plataformas como serviços (PaaS) e elaboração de artefatos de configuração e conhecimento de conceitos de controle de versão de código-fonte; • Análise de requisitos funcionais e não-funcionais.
Especialista em back end - Conhecimentos	• Conhecimentos em Java (OO, linguagem Java, annotations, generics, collections, Lambda expressions, exceptions, Stream API, I/O, Security, Date and Time, ferramentas de compilação, diagnóstico e monitoramento) • Conhecimentos em Jakarta EE (JPA, Bean validation, JSF, EJB, Web services, Containers JBoss e WildFly) • Conhecimentos em banco de dados relacionais (SQL, Recursos de estruturação e otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagens de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL ou Postgre PL/PgSQL) • Conhecimentos em Testes ◦ Testes unitários, de aceitação, integração e TDD ◦ Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. ◦ Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: JUnit e JMeter.

	- Conhecimentos em: - OAuth2 - Docker - Git flow - Conhecimentos em Ecosistema Spring (Desenvolvimento de APIs REST, Microserviços, Spring Security, Spring Data JPA, Spring Boot) - Conhecimentos em Open API
Especialista em front end - Conhecimentos	- Conhecimentos em HTML5 - Conhecimentos em CSS3 (Box Model, Box Sizing, Flex Box) - CSS Grid - Conhecimentos em JavaScript (EcmaScript 6) - Programação funcional x programação reativa - Arrow functions - Template strings - Object.prototype - Arrays e Spread - Map, filter, reduce etc. - Promises e código assíncrono - Conhecimentos em TypeScript - Aliasing - Union / Intersection - Interfaces - Generics - Conhecimentos em Angular ou React - JSX - React Hooks - Next.js - Conhecimentos em módulos e pacotes - NPM ou Yarn - Docker - OAuth2 - JWT - Fluxos OAuth2 – Authorization code + PKCE - Hook useAuth - Conhecimentos em testes automatizados - Unitário - Integração - Renderização de componentes - Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: Selenium Webdriver, Protractor. - Conceitos de Usabilidade – UI/UX - Design responsivo
Especialidade Banco de Dados	Conhecimentos em banco de dados relacional, recursos de estruturação, otimização de SQL como variáveis bind e plano de execução, linguagem de procedimentos e triggers Oracle PL/SQL.
Especialidade PHP	- Conhecimentos nas tecnologias, frameworks (laravel, v) e ferramentas PHP, com foco no ambiente web, abrangendo camadas de apresentação, negócio e persistência. - Conhecimentos nas tecnologias, frameworks e ferramentas web, relacionadas a HTTP, HTML, CSS, JavaScript. - Conhecimentos nas técnicas, frameworks e ferramentas de Single-page Application (SPA), como Angular e React.
Ferramentas de Software	Eclipse, Eclipse / PHPStorm, GitHub, Elasticsearch, Visual Studio Code

d) Perfil profissional: Analista de Requisito e de Sistemas Sênior

Formação acadêmica	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Habilidades / Conhecimentos	- Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil (Manifesto Ágil, Scrum, eXtreme Programming e Kanban). - Processos e engenharia de software, incluindo métodos tradicionais, iterativos e ágeis. - Engenharia de Requisitos, técnicas de levantamento, elaboração e gestão de requisitos funcionais e não funcionais. - Modelagem, incluindo domínio em UML, BPMN, Entidade-Relacionamento. - Conhecimento em modelagem de dados. - Elaboração de documentos de visão, especificação de requisitos, histórias de usuários, regras de negócio, casos de uso, interface de usuário, protótipos. - Comunicação verbal e escrita, incluindo correção, clareza, concisão e objetividade. - Facilidade em atuar em projetos e assuntos de negócio variados. - Negociação, influência e persuasão. - Capacidade de negociação, influência e persuasão. - Perceber as sutilezas do comportamento do outro para se extrair o desejado. - Ser analítico e organizado para gerir as tarefas que envolvam o projeto a ser alocado. - Ser um provedor de soluções de negócio.

e) Perfil profissional: Analista de Teste Pleno

Formação acadêmica	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas
Conhecimentos	- Elaboração de casos de testes - Conceitos de falha, defeito e erro - Critérios de testes - Estratégias de testes - Especificação de planos de testes “Modelo V” de testes - Qualidade de software - Programação orientada a testes (TDD) - Procedimentos de testes - Requisitos de testes - Testes - O Testes unitários, de aceitação, integração e TDD - Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, caixa branca e mudança, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade automação de testes e elaboração de artefatos de teste. - Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com utilização de ferramentas de software, tais como: Selenium Webdriver, Protractor, JUnit e JMeter.

5.11.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela atualização de conhecimentos dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

5.11.3. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da atualização de conhecimentos dos profissionais alocados.

5.11.4. A Gerência de Informática – GERINF será responsável pela análise da documentação apresentada pela CONTRATADA para verificação dos requisitos a serem atendidos pelos colaboradores disponibilizados para a prestação do serviço.

5.11.5. Quando verificado que o profissional não atende tecnicamente às necessidades do TRIBUNAL, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo definido neste Termo de Referência.

5.12. É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) Contratar empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da Justiça de Primeiro Grau.

b) A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços neste TRIBUNAL.

c) Contratar funcionário que já possui outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso interjornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;

d) Contratar empregado com inscrição ativa na OAB.

5.12.1. A CONTRATADA encaminhará ao TRIBUNAL, por meio digital, em até 30 dias do início da prestação de serviços de cada colaborador, e anualmente no caso de prorrogação de vigência contratual, os seguintes documentos:

a) cópia de declarações individuais dos empregados alocados na prestação dos serviços, indicando que não incorrem nas condições de nepotismo, conforme item 5.12, alínea “a”;

b) comprovação de que os colaboradores não estão com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) declaração que não terão inscrição ativa nos quadros da OAB enquanto perdurar a prestação de serviços para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

5.13. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para atuar junto ao TRIBUNAL como responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato, cujas obrigações estão descritas neste Termo de Referência.

5.14. Para todo posto de trabalho que integrar a sua equipe técnica a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes dados:

a) Nome, perfis profissionais a serem desempenhados pelo posto de trabalho e currículo resumido.

b) Declaração da CONTRATADA que o colaborador possui as habilidades exigidas para os perfis profissionais que ele desempenhará. Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo respectivo colaborador.

c) Documentação comprobatória da qualificação e vínculo do colaborador.

d) “Termo de Sigilo e Confidencialidade”, conforme modelo constante anexo, assinado pelo colaborador.

5.15. A apresentação dos dados e a comprovação da qualificação e vínculo empregatício do posto de trabalho são pré-requisitos para o início efetivo das atividades de qualquer trabalhador da equipe técnica.

5.16. Substituição de membros da equipe técnica

5.16.1. As substituições de membros da equipe técnica da CONTRATADA deverão ser previamente comunicadas ao TRIBUNAL.

5.16.2. Deverão ser substituídos pela CONTRATADA os profissionais alocados no contrato que:

a) Não cumpram os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços;

b) Não apresentem nível de serviço compatível com o esperado.

c) Apresentem problemas de má conduta e/ou postura nos atendimentos efetuados no TRIBUNAL.

d) Utilizem inadequadamente os procedimentos, fluxos de trabalho, ferramentas e modelos formalizados pelo TRIBUNAL.

e) Utilizem inadequadamente os recursos fornecidos pelo TRIBUNAL, tais como: equipamentos, acessos à rede, internet, servidores e sistemas.

5.16.3. Durante a execução contratual, caso os colaboradores não apresentem as características referentes às competências comportamentais abaixo exemplificadas, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição do profissional, na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência:

Competências comportamentais	· Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de auto gerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).
-------------------------------------	---

5.16.4. A CONTRATADA, mediante solicitação da GERINF, deverá efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias, para período completo ou fracionado.

5.16.5. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a CONTRATADA deverá encaminhar à GERINF, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos.

5.16.6. Caberá à CONTRATADA providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, se solicitado pela GERINF.

5.16.7. Em todos os casos de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar formulário próprio, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

5.16.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, por meio da formalização da GERINF, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

5.16.9. No cumprimento desse encargo, a CONTRATADA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do TRIBUNAL.

5.16.10. A substituição de colaborador deverá ocorrer num prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis antes do seu efetivo desligamento ou afastamento.

5.16.11. Após o decurso desse prazo, o substituto deverá ser integrado à equipe técnica da CONTRATADA e iniciar a prestação dos serviços.

5.16.12. O prazo máximo poderá ser prorrogado a critério do TRIBUNAL.

5.17. Comprovação da qualificação e vínculo do posto de trabalho

5.17.1. Para comprovação do nível de escolaridade exigido, será considerada a cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC.

5.17.2. A comprovação das certificações deverá ser feita através da apresentação de cópia dos certificados emitidos pelos órgãos competentes.

5.17.3. Para comprovação do vínculo do posto de trabalho com a CONTRATADA, serão considerados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Ficha de registro de empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

6. FORMA DA MEDIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

6.1. As tarefas do Catálogo de Serviços que compõem as ordens de serviços são especificadas em USTs, que é a métrica adotada para a medição da produtividade.

6.2. A contagem detalhada de USTs consumidas durante e após a execução dos serviços que compõem a ordem de serviço para fins de aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA e será posteriormente validada pelo TRIBUNAL. Não será obrigatório que o especialista esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos no contrato.

6.4. A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos, devendo o seu custo ser incluído pela CONTRATADA no item "Lucros e despesas indiretas" da Planilha Estimativa de custos e composição de preços da contratação.

6.5. O posto de trabalho da CONTRATADA que estiver desenvolvendo a tarefa deverá repassar as informações necessárias ao especialista que realizará a contagem em UST e também à equipe do TRIBUNAL que fará a sua validação.

6.6. As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem ou ferramenta adotada e fornecida pelo TRIBUNAL. O TRIBUNAL apenas aceitará relatórios de contagem atestados pelo especialista da CONTRATADA.

6.7. Caso o TRIBUNAL identifique inconsistências no relatório de contagem, esse poderá ser devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

6.8. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e o TRIBUNAL.

6.9. Poderá ser exigida da CONTRATADA para esclarecer as dúvidas referentes à contagem, a memória de cálculo com as seguintes informações:

a) Tarefa e variação da tarefa conforme definido no catálogo. A especificação da variação é obrigatória nos casos em que a tarefa definir mais de uma variação;

b) Quantitativo unitário de UST definido no catálogo para a variação;

c) Condições e índices de ajuste aplicáveis ao caso em questão (à demanda solicitada ou ao produto gerado);

d) Unidade de medida da tarefa, conforme definido no catálogo;

e) Quantidade de unidades de medida necessária para atender a demanda ou gerar o produto. Quando a unidade de medida definida no catálogo for "processo elementar" deverão ser discriminados cada um dos processos elementares identificados;

f) Total de UST consumida por item de catálogo obtida a partir da relação "quantitativo unitário de UST definido no catálogo para a variação x índices de ajuste aplicáveis x quantidade de unidades de medida necessária".

6.10. A critério do TRIBUNAL, as informações apresentadas na memória de cálculo poderão ser destacadas por produtos entregues ou por demandas atendidas.

7. LOCAL, DIAS, HORÁRIOS, JORNADA E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Local: Os serviços serão prestados por meio de postos de trabalho da CONTRATADA alocados para o TRIBUNAL, na forma de postos de trabalho, **em regime de trabalho remoto**.

7.2. Os equipamentos de uso remoto devem ser providos pela CONTRATADA cabendo ao TRIBUNAL apenas o fornecimento de acesso remoto para conectividade à sua rede interna e aos ambientes de homologação, repositório de sistemas e projetos.

7.2.1. Neste caso específico, os computadores fornecidos pela CONTRATADA deverão ter a capacidade e processamento adequados para executar as ferramentas de desenvolvimento.

7.3. Havendo interesse do profissional e a anuência do TRIBUNAL, admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial, na sede do TRIBUNAL em Belo Horizonte, em local definido pela Gerência de Informática – GERINF.

7.3.1. Neste caso, o TRIBUNAL se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura (instalações físicas, equipamentos e licenças de software) necessária para a execução dos serviços.

7.4. Dias: Úteis, de segunda à sexta-feira.

7.5. Horários: Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08 às 18 horas.

7.6. Jornada de Trabalho:

7.6.1. Deverá ser observada a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

7.6.1.1. Essa carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 8 e 18 horas, sendo dividida em dois turnos, com um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas.

7.6.2. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da CONTRATADA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena da CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

7.6.2.1. Quando a compensação por meio de banco de horas não for possível comprovadamente, o TRIBUNAL poderá autorizar, de forma excepcional, a remuneração.

7.6.3. Consideram-se dias não úteis, apenas, os sábados, domingos e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte.

7.7. Caberá à CONTRATADA:

7.7.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao TRIBUNAL, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização dos **FISCAIS** do contrato.

7.7.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente do acompanhamento do TRIBUNAL.

7.7.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela CONTRATADA e por este Termo de Referência, dentro dos parâmetros legais.

7.7.4. Assegurar que, quando executada presencialmente, a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

7.7.5. Garantir que, havendo necessidade de prolongar a jornada diária, o cumprimento das horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, seja devidamente justificado e previamente autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL.

7.7.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

7.7.7. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pelo TRIBUNAL.

7.7.7.1. A necessidade de eventual realização de horas extras deverá ser previamente submetidas ao TRIBUNAL para autorização, observando-se o previsto no subitem 7.6.2.

7.7.7.2. Não haverá reembolso de valores pagos, por parte da CONTRATADA, a título de remuneração de horas-extras, trabalho noturno, e outros adicionais relativos a horário de trabalho, que não tenham sido ajustados e previamente autorizados pelo TRIBUNAL.

7.7.8. Todos os postos de trabalho deverão ter disponibilidade para participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e outros eventos ao vivo em horário de expediente do TRIBUNAL.

7.7.9. O profissional alocado para o posto de trabalho deverá ficar à disposição exclusivamente para o TRIBUNAL, não podendo ser compartilhado com outras contratações.

7.7.10. Quanto ao controle de jornada, observar o que segue:

7.7.10.1. Manter o controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho, podendo optar pela forma eletrônica ou online para registro diário dos profissionais, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.7.10.2. O controle consiste na verificação da frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à Contratada deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular.

7.7.10.3. Os registros ou as folhas de ponto consolidados e devidamente assinados ou com a concordância de todos os colaboradores deverão ser encaminhados, em formato digital, ao TRIBUNAL, para fins de conferência e fiscalização.

7.7.10.3.1. O sistema permitirá aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

7.7.10.4. O registro de frequência dos colaboradores terceirizados dar-se-á por ponto eletrônico ou online, conforme recomenda a Súmula 338/TST.

8. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Visão Geral

8.1.1. A execução dos serviços dos postos de trabalho contratados se dará por meio de Ordem de Serviço (OS).

8.1.2 A empresa será remunerada pelo serviço prestado no âmbito da Ordem de Serviço de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviço definidos.

8.1.3. Eventual não-ocupação de posto de trabalho motivada por falta não justificada durante a prestação do serviço ensejará em desconto no pagamento conforme previsão contratual.

8.1.4. Deverá ser evitada a alocação de um mesmo posto de trabalho em Ordens de Serviço distintas simultaneamente. As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e acordadas entre as partes.

8.1.5. Tendo cumprido todos os requisitos contratuais, será devido o pagamento mensal para a CONTRATADA conforme a quantidade de postos de trabalho efetivamente ocupados e os níveis de serviço alcançados.

8.2. Solicitação de serviços

8.2.1. O TRIBUNAL abrirá Ordens de Serviços (OS) para a CONTRATADA para a prestação do serviço, informando em cada uma a quantidade e o perfil dos profissionais necessários, bem como as datas de início e de fim estimadas, as quais poderão ser ajustadas durante a sua execução, mediante comunicação prévia do TRIBUNAL.

8.2.2. A alocação dos profissionais nas Ordens de Serviços (OS) se dará de forma ininterrupta durante a vigência do contrato.

8.2.3. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho, contendo nome completo, perfil, valor do salário, horário de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

8.2.3.1. Essa relação deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA no caso de contratação ou demissão/dispensa de profissional para ocupar os postos de trabalho.

8.3. Acompanhamento dos serviços

8.3.1. Após a indicação de profissional para ocupar posto de trabalho, caso o TRIBUNAL identifique que o profissional não atende aos requisitos de qualificação deste Termo de Referência, notificará a não-conformidade à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências cabíveis.

8.3.2. O TRIBUNAL, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de trabalho na OS, por meio de aditivo à Ordem de Serviço, respeitados os limites máximos permitidos.

8.3.3. Caso não seja especificado prazo distinto, a CONTRATADA deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3.4. Durante a execução da ordem de serviço, a CONTRATADA poderá apontar eventual indisponibilidade de sistemas ou infraestrutura do TRIBUNAL necessários à execução dos serviços que tenha impactado a execução contratual.

8.3.4.1. Neste caso, eventual não atingimento da produtividade mínima esperada na execução da OS, poderá ser justificado pela CONTRATADA e submetido para análise e aprovação do TRIBUNAL.

8.4. Medidas de sustentação

8.4.1. A CONTRATADA deve, ao término de cada OS, repassar para os técnicos do TRIBUNAL todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações, etc.

8.4.2. Ao final da contratação, a CONTRATADA deve promover a transição contratual e repassar para o TRIBUNAL e/ou para outra empresa por este indicado todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

8.4.3. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deve habilitar equipe de técnicos do TRIBUNAL ou outra por ele indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

8.4.4. Poderá ser exigida da CONTRATADA a entrega de relatório descritivo das tarefas executadas em cada OS, os estudos realizados, as configurações aplicadas, os resultados obtidos, os códigos-fonte implementados e demais informações de relevância para o TRIBUNAL.

9. PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais contemplando no mínimo:

- a) Apresentação do preposto, informando endereço, telefone e e-mail;
- b) Entrega por parte da CONTRATADA, do termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo constante anexo, assinado pelo preposto;
- c) Alinhamento dos procedimentos para cadastro do preposto como usuário externo do sistema SEI do TRIBUNAL para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;
- d) Questões relacionadas às ferramentas a serem utilizadas na abertura e acompanhamento de ordens de serviços, padrões tecnológicos, modelos de artefatos, necessários para a execução do contrato;
- e) Alinhamento com o TRIBUNAL dos pontos de controle e acompanhamento da gestão do contrato, definindo periodicidade de entrega de informações gerenciais e de reuniões de acompanhamento;
- f) Formalização das ordens de serviços registradas pelo TRIBUNAL, considerando os quantitativos de postos de trabalho estipulados na contratação;
- g) Outros esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

10. CATÁLOGO DE SERVIÇOS:

10.1. O Anexo I-B Descrição dos Serviços apresenta uma relação de tarefas inerentes ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas que compõem, mas não esgotam, o objeto desta contratação.

10.2. O anexo está organizado da seguinte forma:

- a) Glossário de termos utilizados.
- b) Catálogo de Serviços.

10.3. O Catálogo de Serviços descreve e detalha um conjunto de tarefas passíveis de serem demandadas pelo TRIBUNAL no escopo de uma ordem de serviço.

10.4. Para cada tarefa (item de catálogo) descrita no Catálogo de Serviços, são especificados os requisitos necessários para:

- a) Caracterização do serviço: descrição da tarefa e suas variações.
- b) Avaliação do serviço: relação de produtos esperados.
- c) Quantificação do serviço: critérios de medição, quantidade unitária de UST definida para cada tarefa/variação e índices específicos aplicáveis.

10.5. Revisão do Catálogo de Serviços

10.5.1. Após três meses do início da execução contratual, o Catálogo de Serviços poderá ser revisto pelo TRIBUNAL, para o saneamento de inconformidades observadas ou inclusão de novas tarefas (itens de catálogo) inerentes ao objeto da contratação.

10.5.2. A quantidade de UST estabelecida no “Catálogo de Serviços” para cada item não será alterada durante a fase de execução contratual, salvo nos casos de evidente inadequação à realidade fática.

10.5.3. Novas tarefas passíveis de contratação podem ser acrescentadas ao Catálogo de Serviços, desde que estejam relacionadas ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas, objeto desta contratação.

10.6. Fluxo de revisão do Catálogo de Serviços:

10.6.1. As eventuais necessidades de alteração serão objeto de análise pelo TRIBUNAL, que utilizará como referência, principalmente:

- a) A similaridade e a proporcionalidade com outros itens previstos no Catálogo de Serviços.
- b) A coleta de características, base histórica e outros insumos sobre serviços já executados pelo TRIBUNAL no âmbito de desenvolvimento e sustentação de sistemas.
- c) Diretrizes metodológicas e padrões de mercado.
- d) Consulta a especialistas.

10.6.2. Para cada item de catálogo a ser alterado ou incluído ao Catálogo, deverão ser apresentados:

- a) Justificativa e fundamentação das alterações propostas.
- b) Proposta de especificação do item, em conformidade com o modelo adotado pelo Catálogo de Serviços, contemplando no mínimo: descrição, produtos, unidade de medida, variações (quando aplicável), quantitativo unitário de UST, condições e índices de ajuste (quando aplicáveis).

10.6.3. Os itens alterados ou novos itens a serem incluídos deverão ser executados pelo menos uma vez na forma de piloto, antes de serem incorporados ao Catálogo de Serviços.

10.6.3.1. O TRIBUNAL definirá a duração do piloto, em comum acordo com a CONTRATADA.

10.6.3.2. Os itens em piloto serão executados considerando o quantitativo de UST e as condições estabelecidas na respectiva proposta de especificação.

10.6.4. A execução dos itens em piloto deverá ser rigorosamente acompanhada pelo TRIBUNAL e detalhada pela CONTRATADA visando a validar a aplicabilidade da proposta de especificação.

10.6.5. Itens de catálogo cujas propostas de especificação tenham sido validadas mediante piloto e aprovadas pelas partes contratuais passarão a compor o Catálogo de Serviços provisoriamente até sua efetivação por meio de aditivo contratual.

11. APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS:

11.1. Apuração dos serviços

11.1.1. Para cada ordem de serviço, deverão ser apuradas as **entregas realizadas no período coberto pela aferição**, considerando a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviços.

- a) O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 1º e o último dia do mês de referência.

b) Em situações excepcionais, poderá ser estipulado outro intervalo para o período, em comum acordo entre as partes.

11.1.2. A apuração das entregas e a aferição dos indicadores será formalizada por meio de modelo do Anexo I-E – (Modelo) Termo de Aceite para apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços por parte do TRIBUNAL.

11.2. Níveis de serviço

11.2.1. Os níveis de serviço de ordem de serviço serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Evolução do Sistema (IES), que será a média ponderada de 2 (dois) componentes:

Componente do IES	Peso
Índice de Produtividade	0,45
Índice de Qualidade	0,55

11.2.2. O Índice de Evolução do Sistema – IES será aferido mensalmente para as ordens de serviços em andamento ou com aceite definitivo ao término da sua execução.

11.2.3. O início da vigência do índice de Evolução do Sistema – IES será a partir do terceiro mês de execução do contrato. Os 2 (dois) primeiros meses serão considerados um período de adaptação da CONTRATADA. Nesse período este indicador será apurado, porém não será aplicado para fins de ajustes no pagamento.

11.3. Cálculo do Índice de Produtividade (IP)

11.3.1. A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva ocupação de posto de trabalho, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.

11.3.1.1. Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 20 dias de efetiva execução de 4 postos de trabalho, haverá neste período 80 DIAS-DESENVOLVEDOR.

11.3.2. Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados.

11.3.3. Para o cálculo da produtividade, deverá ser levantado o Item de Controle de Produtividade (ICP) em USTs, que é o somatório do quantitativo de USTs correspondente às tarefas do Catálogo de Serviços executadas no período de aferição da ordem de serviço.

11.3.4. A produtividade no período será obtida dividindo o Item de Controle de Produtividade (ICP) pela produtividade esperada em USTs do time de desenvolvedores alocados na ordem de serviço no período de aferição, admitindo o máximo de 100% para o resultado do IP.

11.3.5. A produtividade esperada por desenvolvedor equivale a 8 (oito) USTs por dia.

$$IP = [ICP / (8 \text{ USTs} \times \text{Total de Dias-Desenvolvedor})] \times 100\%, \text{ sendo o percentual máximo do IP igual a } 100\% \text{ após o cálculo}$$

Exemplo de cálculo da apuração do índice:

- **Ordem de serviço:** 1111
- **Período de aferição:** 25/07 a 29/07/2022 (5 dias úteis)
- **Total de desenvolvedores alocados:** 1 (um) sênior e 2 (dois) pleno
- **Dias-Desenvolvedor no período:** 15 dias
- **Produtividade esperada em UST:** 120 USTs
- **Produtividade apurada no período:** 103,5 USTs
- **Índice de produtividade no período:** 86,3%
- **Serviços executados no período:**

Serviço	Unidade de medida	Processo elementar	UST
Implementar código fonte	Processo elementar	Incluir funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Pesquisar funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Validar o CPF do funcionário no serviço da Receita Federal	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Criar matrícula para novo funcionário	19,2
Implementar código fonte	Processo elementar	Listar novos funcionários cadastrados	19,2
Participar de reuniões	Hora	(30 minutos por posto de trabalho-dia)	7,5

11.4. Cálculo do Índice de Qualidade (IQ)

11.4.1. O índice de qualidade (IQ) será obtido a partir de indicadores de qualidade do código fonte do software aferidos com apoio da ferramenta SonarQube.

11.4.1.1. Para serviço de desenvolvimento:

11.4.1.1.1. Os indicadores de qualidade do código fonte com suas respectivas metas estão relacionados no quadro a seguir:

Grupo	Indicador	Unidade	Meta
Projeto	Complexity / file	média total	<= 10
	Complexity / class	média total	<= 10
	Complexity / function	média total	<= 3
	Duplications	%	<= 4%
	Security Issue Tags	unidades	=0
	Technical Debt ratio	%	<= 2,5%
	SQALE RATING	NOTA	=A
Violações de código (possíveis bugs, estilo de codificação, más práticas de codificação):	Critical Issues	unidades	=0
	Blocker Issues	unidades	=0
Indicadores relacionados a testes	Unit Tests Coverage - camada negócio / Impl	%	>=70%
	Unit Test Success	%	>=100%
	Skipped Tests	unidades	=0

11.4.1.1.2. Cada indicador possui meta a ser alcançada.

11.4.1.1.3. O Índice de Qualidade (IQ) será calculado dividindo a quantidade de indicadores que alcançaram as suas respectivas metas pelo quantitativo total de indicadores.

11.4.1.1.4. Caso algum indicador seja depreciado ou removido em futura versão do SonarQube que venha a ser adotada pelo TRIBUNAL e não seja substituído por indicador equivalente nesta mesma ferramenta, ele deixará de ser considerado para fins de aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço no âmbito desta contratação.

11.4.1.1.5. Problemas de qualidade no código fonte de software pré-existent à abertura da OS serão desconsiderados na aferição do Índice de Qualidade (IQ)

11.4.1.2. Para Serviço de sustentação:

11.4.1.2.1. O Índice de Qualidade (IQ) será obtido a partir do parâmetro Maintainability Rating da ferramenta SonarQube.

11.4.1.2.2. Esse parâmetro reflete o débito técnico do software e seu valor é definido dentro de uma escala de A a E, sendo A a melhor nota e E a pior nota, conforme documentação da ferramenta (<https://docs.sonarqube.org/display/SONAR/Metric+Definitions#MetricDefinitions-Maintainability>).

11.4.1.2.3. Em síntese, a meta de qualidade em OS de MANUTENÇÃO é não reduzir a nota do parâmetro Maintainability Rating que o software mantido possuía no momento da abertura da Ordem de Serviço.

11.4.1.2.4. O valor do Índice de Qualidade (IQ) será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$IQ = 100\% - (\text{número de rebaixamentos de nota} * 25\%)$$

11.4.1.2.5. Por exemplo, se o software possuía inicialmente Maintainability Rating = A e no momento da aferição do IQ a nota passou a ser C, ocorreram 2 (dois) rebaixamentos de nota.

11.4.1.3. Considerando que numa ordem de serviço podem conter tarefas de desenvolvimento ou sustentação de mais de um sistema, o indicador IQ final deverá ser calculado com base na média ponderada dos indicadores apurados com base na medição das USTs de tarefas de desenvolvimento implementadas.

$$IQ(\%) \text{ final} = \frac{\text{Somatório } (IQ(\%) \text{ sistema-versão } n \times \text{USTs de desenvolvimento } n)}{\text{Somatório (USTs de desenvolvimento } n)}$$

11.5. Apuração do Índice de Evolução do Sistema - IES:

IES	IP	IQ	IES (%)
Peso	0,45	0,55	$(\%IP \times \text{Peso IP}) + (\%IQ \times \text{Peso IQ}) / (\text{Peso IP} + \text{Peso IQ})$
Exemplo 1	100%	60%	78%
Exemplo 2	50%	100%	78%
Exemplo 3	50%	90%	72%
Exemplo 4	80%	75%	77%

11.5.1. Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento):

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto sobre o valor do LDI
Igual ou superior a 80%	0%
Inferior a 80%	$20\% + (80\% - \text{IES})$

11.5.2. Caso haja o descumprimento do Índice de Evolução do Sistema (IES), deve-se calcular o Índice de Desconto por Descumprimento da OS abaixo:

a) Cálculo para definição da parcela proporcional da OS em relação aos serviços prestados, observando a produtividade esperada em USTs da equipe alocada na OS:

$$\text{Parcela proporcional da OS} = \frac{\text{Produtividade esperada em UST do período apurado da OS}}{\text{Produtividade esperada em UST do período apurado de}}$$

todas as OS

b) Cálculo do Índice de Desconto da OS, a ser feito apenas se houver o descumprimento do IES:

$$\text{Índice de desconto da OS} = (20\% + (80\% - \text{IES})) \times \text{Parcela proporcional da OS}$$

11.5.3. Após a apuração do Nível Mínimo de Serviços de todas as ordens de serviços, deve-se calcular o Índice de desconto total:

$$\text{Índice de desconto total} = \text{Somatório}(\text{Índice de desconto da OS}_n)$$

11.5.4. O índice de desconto total para fins de glosa no faturamento, deve ser aplicado apenas no valor do LDI:

$$\text{Valor do desconto por descumprimento} = \text{Índice de desconto total} \times \text{Valor do LDI}$$

11.6. Inexecução parcial do contrato por descumprimento de nível de serviço

11.6.1. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

- a) Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma ordem de serviço com IES inferior a 70% (setenta por cento) em duas apurações consecutivas ou em três apurações de seis apurações consecutivas dessa OS.
- b) Não alcance de meta do mesmo indicador de qualidade no âmbito da mesma ordem de serviço, em três apurações consecutivas ou por quatro apurações de seis apurações consecutivas dessa OS.
- c) Descumprimentos de níveis mínimos de serviço com IES inferior a 70% (setenta por cento) em três apurações de uma mesma ordem de serviço ou de OS's distintas no período de seis apurações no âmbito do contrato.
- d) Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviços previstos na contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações inerentes ao objeto a ser contratado, compete à CONTRATADA:

12.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais e gestor do contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

12.2. Implantar, a partir do início da vigência do contrato, a execução e supervisão permanente das atividades, na forma estabelecida por este Termo de Referência, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela GERINF.

12.3. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

12.4. Fiscalizar, por meio de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

12.4.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TRIBUNAL não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

12.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, quando lotados nas dependências deste TRIBUNAL, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.

12.6. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, quando nas dependências do TRIBUNAL, realizando periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

12.7. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo TRIBUNAL, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente Termo de Referência.

12.8. Quando do início da prestação de serviço e em cada nova admissão, a CONTRATADA deverá providenciar a antecipação dos benefícios (exemplo: vale-lanche e vale-transporte) aos colaboradores.

12.9. Qualquer remanejamento de profissional da CONTRATADA ficará condicionado à autorização por escrito da GERINF.

12.10. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

12.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.12. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

12.12.1. A GERINF poderá exigir comprovação do registro de função profissional, de todas as anotações na carteira de trabalho, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

12.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao TRIBUNAL, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS do contrato.

12.13.1. Impedir que os profissionais colocados à disposição do TRIBUNAL executem suas atividades em condições perigosas e/ou insalubres, ficando eventual pagamento dos respectivos adicionais, sob exclusiva sua responsabilidade, sem possibilidade de reembolso pelo TRIBUNAL.

12.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança, quando nas dependências do TRIBUNAL, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais alocados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL;

12.15. Fornecer e recolher, na hipótese de execução do serviço de forma presencial, os crachás, que serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pela GERINF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, devendo ser, obrigatoriamente recolhidos e destruídos, quando do término do contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

12.15.1. A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à GERINF em arquivo digital.

12.15.2. Os funcionários que prestam serviços remotamente, quando convocados para participar de reuniões presenciais nas dependências do TRIBUNAL, devem se apresentar portando crachá de identificação com foto, do qual conste expressamente o nome e/ou logomarca da Contratada.

12.16. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao TRIBUNAL os nomes dos funcionários em férias.

12.16.1. O período de gozo de férias dos funcionários deverá coincidir com o recesso do judiciário, que ocorre entre 20 de dezembro e 06 de janeiro.

12.16.2. Desde que haja concordância do colaborador colocado à disposição do Tribunal quanto ao fracionamento de férias, os dias restantes, além do recesso do judiciário, serão gozados em período distinto, ressalvado o período concessivo e as condições legais aplicáveis.

12.16.3. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da GERINF.

12.16.4. Encaminhar à GERINF, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados, considerando as regras contratuais acima dispostas.

12.17. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

12.18. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

12.19. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS.

12.20. Excluir do faturamento mensal os dias de falta não justificada dos profissionais alocados, os salários daqueles que o TRIBUNAL colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, etc.).

12.21. Calcular no percentual do GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS, e detalhar para dos devidos fins, as despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação.

12.22. Efetuar o pagamento mensal – salários - direto na conta bancária dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.22.1. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do TRIBUNAL.

12.23. Fornecer o vale-lanche no valor e na quantidade estipulados nos Anexo I-C – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

12.24. Providenciar, nos moldes eventualmente previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

12.25. Encaminhar, às suas custas, ao local de trabalho, enviar por e-mail ou disponibilizar em sistema próprio, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vale-transporte, vale-lanche, contracheques.

12.25.1. Os contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

12.26. Disponibilizar à GERINF acesso online à sistema que permita consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador.

12.26.1. Caso o sistema apresente algum defeito, a CONTRATADA terá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do aparelho.

12.27. Fornecer à GERINF, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Diretoria, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) indicação de gênero;
- d) estado civil;
- e) data de nascimento;
- f) formação profissional;
- g) endereço residencial, telefone e e-mail;
- h) registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- i) CPF, RG (com órgão emissor) e PIS;
- j) data de admissão pela **CONTRATADA**;
- h) data de início da prestação de serviços no **TRIBUNAL**;
- i) ocupação;
- j) horário de trabalho;
- k) solicitação do trabalhador para que os serviços sejam prestados de forma presencial.

12.28. Apresentar a relação de instrumentos coletivos do trabalho aplicáveis à prestação de serviço, como condição para assinatura do contrato.

12.29. Encaminhar, mensalmente, à fiscalização do contrato, nos formatos estabelecidos pelo TRIBUNAL, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento, bem como aquelas referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais alocados nesta contratação.

12.30. Enviar, mensalmente, à GERINF:

a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato, acompanhada dos seguintes documentos integrantes:

I. Protocolo do Conectividade Social;

II. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;

III. Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);

IV. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);

V. Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);

VI. Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;

VII. Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;

VIII. A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão;

IX. Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

12.30.1. Os documentos previstos no inciso VIII, quando ocorrerem, deverão ser apresentados ao TRIBUNAL na forma impressa.

12.30.2. O TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à CONTRATADA quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão desta contratação, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

12.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

12.33. Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho.

12.34. Cumprir as disposições da NR-9 regulamentada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.35. Responder, na qualidade de empregador exclusivo, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por/pelo(a)(s):

a) todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b) todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de emprego de trabalho entre a CONTRATADA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;

c) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do TRIBUNAL;

d) encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) multas e indenizações aplicadas ao TRIBUNAL por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do TRIBUNAL;

g) uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRIBUNAL, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados ao TRIBUNAL, ao seu patrimônio, à CONTRATADA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou PREPOSTO, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I. avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL ou de terceiro;

II. apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III. guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da CONTRATADA, utilizados nos serviços;

IV. manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

12.35.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

12.35.2. Na hipótese de o TRIBUNAL arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

12.35.3. Caso a CONTRATADA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções cabíveis.

12.35.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, PREPOSTO, profissionais, ou demais pessoas vinculadas à da CONTRATADA, designadas envolvidas para a execução dos serviços.

12.36. Manter, durante o período de vigência contratual, diariamente, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, durante o horário de prestação dos serviços.

12.36.1. Ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) coordenar funcionalmente toda a equipe técnica disponibilizada para atender ao contrato.

b) acompanhar os serviços prestados, o seu desempenho e qualidade.

c) prover os recursos humanos necessários para a prestação dos serviços contratados.

- d) representar o nível mais alto de escalonamento de problemas advindos na execução do objeto contratado.
- e) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do TRIBUNAL, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- f) cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- g) diligenciar para que os profissionais alocados presencialmente não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- h) garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
- i) comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços, quando prestados de forma presencial;
- j) avisar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, do TRIBUNAL, ou de terceiros, quando os serviços forem executados de forma presencial;
- k) prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;
- l) encaminhar à GERINF, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

12.37. Encaminhar à GERINF, em formato digital, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições, conforme modelo sugerido pelo TRIBUNAL no Anexo I-F - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS.

12.37.1. O relatório descrito deverá ser preenchido de maneira clara e concisa, bem como atestado tanto pela GERINF quanto pelo PREPOSTO da CONTRATADA.

12.37.2. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

12.38. Disponibilizar ao TRIBUNAL números telefônicos para localização imediata de seu PREPOSTO, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes para contato, durante o horário previsto para a execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.

12.39. Verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor do contrato.

12.40. Os FISCALIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

12.41. A administração e a fiscalização do TRIBUNAL não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.42. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL.

12.43. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o TRIBUNAL se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por meio do GESTOR ou dos FISCALIS designados.

12.44. Atender ao que estabelece a Portaria nº 257/2022 do CNJ, e suas eventuais e posteriores alterações, no que tange à disseminação, junto a seus profissionais, dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, divulgados por meio do endereço: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/plataforma-digital-do-poder-judiciario-brasil-pdpj-br>.

13. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

Compete ao TRIBUNAL:

- 13.1. Analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA.
- 13.2. Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu datacenter e o da CONTRATADA.
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa.
- 13.5. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização; ou sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- 13.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações;
- 13.7. Exigir substituição de qualquer profissional que não atenda às exigências para a execução das tarefas, bem como quando se verificar hábitos nocivos à boa administração dos serviços.
- 13.8. Expedir ao preposto da CONTRATADA autorização escrita para início da execução dos serviços.
- 13.9. Transmitir ao preposto da CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços.
- 13.10. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.
- 13.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 13.12. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.
- 13.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.14. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que atendidas todas as formalidades e exigências;
- 13.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que:
 - a) estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, quando exigidos;
 - b) embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 13.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas através dos seus fiscais designados.

13.17. Zelar pela manutenção dos conhecimentos exigidos para a execução dos serviços, nos termos da Resolução nº 443 do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/files/original1230022022011961e8044ab4f7a.pdf>) para fins de cumprimento do subitem 12.44 da Cláusula Décima Segunda.

14. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

14.1. As despesas da contratação previstas neste Termo de Referência estão estimadas conforme Planilhas Estimativas de Custo e Composição de Preço dos Postos de Serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

14.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Termo de Referência.

14.4. Constitui obrigação da CONTRATADA utilizar os instrumentos coletivos de trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação e indicados no documento constante no Anexo Proposta comercial readequada.

14.5. O TRIBUNAL não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.6. Constitui obrigação da CONTRATADA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Termo de Referência, quando detectado que são superiores à estabelecida para a categoria profissional nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

14.7. As despesas não previstas na planilha de custos dos postos de serviço, consignadas nos instrumentos coletivos de trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) e detalhadas para devidos fins.

15. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

15.1. Para fins de acompanhamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, deverá ser encaminhado à GERINF.

15.1.1. No início da prestação dos serviços e/ou a cada nova admissão, conforme o caso, os documentos específicos relacionados à CONTRATADA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, de acordo com a **descrição abaixo**:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c) Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d) Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;
- e) Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional, exigível por força da Norma Regulamentadora nº. 7, subitem 7.4.4, anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978;
- f) Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, e posteriores alterações;
- g) Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- h) Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços, quando for o caso;

15.1.2. Durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por mídia digital:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;
- b) Folha de ponto assinada pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c) Recibo de concessão do aviso de férias;
- d) Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela CONTRATADA, ou pelo profissional alocado, quando for o caso;
- g) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

15.1.3. O Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), bem como os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) periódico, demissional e o de retorno ao trabalho, na hipótese de ocorrência.

15.1.4. A Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF) regulamentada pela IN RFB nº 1.110/2010, art. 2º; IN RFB nº 1.177/2011, art. 1º; IN RFB nº 1.478/2014, sempre que solicitado e a cada alteração de opção de recolhimento.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

16.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato, podendo o TRIBUNAL proceder às modificações necessárias à continuidade do serviço e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

16.1.1. Entendem-se por resultados quaisquer sistemas, documentação, scripts, códigos (fonte ou executável), relatórios, estudos, descrições técnicas, protótipos, bases de dados e congêneres.

16.2. A CONTRATADA cederá também ao TRIBUNAL os direitos autorais vinculados à prestação dos serviços, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, referentes a todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato.

16.2.1. Caberá à CONTRATADA arcar com quaisquer valores decorrentes de imputação judicial ao TRIBUNAL, relativos a esses direitos.

16.3. Os sistemas resultantes dos serviços serão desenvolvidos originalmente para o TRIBUNAL, razão pela qual a CONTRATADA eximirá o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilização decorrente de demandas por direito autoral.

17. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRIBUNAL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

17.2. A CONTRATADA e profissionais alocados na execução do contrato deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade de acordo com o modelo indicado no contrato.

17.3. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do TRIBUNAL em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos na GERINF pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a).

18.2. O acompanhamento e fiscalização deste Termo pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

18.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

18.3.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

18.4. O gestor/fiscal deste Contrato deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

18.5. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

18.6. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

18.7. Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCALIS, serão designados pelo TRIBUNAL servidores efetivos lotados na Diretoria Executiva de Finanças e na área de Recursos Humanos, nos termos previstos na Portaria TJMMG n. 979/2017.

18.7.1. Os fiscais acompanharão continuamente a execução dos serviços para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

18.7.2. Caso eventuais falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, os fiscais darão ciência do fato ao Gestor do Contrato, que fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

18.8. FERRAMENTAS PARA GESTÃO DO CONTRATO:

18.8.1. Serão adotadas as seguintes ferramentas informatizadas na gestão e execução do contrato por parte do TRIBUNAL:

a) **VSCode ou Eclipse:** adotadas como ferramentas de desenvolvimento para os projetos de tecnologia PHP e Java;

b) **GITLAB:** adotada pelo TRIBUNAL para o controle das versões e desenvolvimento das suas soluções informatizadas;

c) **Open Project ou JIRA:** contratadas e adotadas pelo TRIBUNAL, para a abertura e acompanhamento das ordens de serviços;

d) **SONARQUBE:** implantada e adotada pelo TRIBUNAL para avaliar a qualidade do código fonte das aplicações desenvolvidas pelas equipes de desenvolvimento da área de sistemas;

18.8.2. Será fornecido, sem ônus, o devido acesso aos profissionais da CONTRATADA-

18.8.3. O TRIBUNAL fornecerá documentação do seu uso e fluxos estabelecidos para a execução das ordens de serviços.

18.8.4. A critério do TRIBUNAL, poderão ser substituídas e adotadas novas ferramentas.

18.8.5. O planejamento das mudanças será previamente comunicado para preparação da equipe.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme permissivos legais.

20. SUBCONTRATAÇÃO: não será permitida.

21. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

21.1. A avaliação do serviço prestado ocorrerá inicialmente na homologação dos produtos de software entregues no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme o processo de desenvolvimento de software adotado.

21.2. Adicionalmente, será aferido periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço que devem ser atendidos pela CONTRATADA no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme níveis mínimos de serviço.

21.3. O serviço correspondente aos produtos de software homologados pelo TRIBUNAL e considerados na aferição dos níveis mínimos de serviço serão recebidos definitivamente.

21.4. Executada a atividade, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.5. O recebimento do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

21.6. Satisfeitas as exigências, conforme contratado, será atestado o recebimento do objeto na(s) guia(s) de recebimento.

21.7. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução da atividade rejeitada, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

21.8. Caso a atividade não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

22. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

22.1. Para fins de conferência do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá encaminhar à GERINF o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previstos neste termo de referência.

22.1.1. A apresentação da folha analítica e sintética (eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

22.1.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o décimo sétimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

22.1.3. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pró rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no Anexo I-C - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS.

22.2. FATURA MENSAL:

22.2.1. Valor: corresponderá ao previsto no SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas injustificadas, admissões, demissões, férias, etc.), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B);

b) Do valor (fixo) referentes ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**, aplicadas eventuais deduções conforme previsto item 11 - APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

c) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;

d) Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (SUBGRUPO A.1 X GRUPO G).

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

22.2.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressas e eletrônicas - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário do salário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL**.

g) ASO - Atestado de saúde ocupacional – DEMISSIONAL, se houver;

h) CD – Comunicação de Dispensa

i) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

22.3. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

22.3.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de Trabalho pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

22.3.2. Documentos Necessários:

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

22.4. ADICIONAL NOTURNO:

22.4.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto no instrumento coletivo de trabalho, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

22.4.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

22.5. SUBSTITUIÇÕES:

22.5.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.5.2. Documentos Necessários:

- a) Comprovante de depósito bancário;
- b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

22.6. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

22.6.1. O valor a ser faturado corresponderá à incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.6.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

22.6.2. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Recibo de Férias.

22.7 INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

22.7.1. Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (Indenização por Rescisão sem Justa Causa - Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratado. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

22.7.2. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;
- e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;
- f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

22.8. VERBAS RESCISÓRIAS:

22.8.1. Valor: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

a) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS:** constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

22.8.2. Documentos Necessários:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

23. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

23.1. 13º SALÁRIO:

23.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS.

23.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. No mês de julho de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

23.1.3 Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “13º Salário”;
- b) Comprovante de depósito bancário.

23.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

23.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

23.2.2. Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário.

24. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

24.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à CONTRATADA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

24.2. A liquidação e pagamento depende da apresentação mensal, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

24.2.1. A CONTRATADA apresentará uma única nota/fatura, englobando todos os serviços prestados no mês de referência.

24.2.2. A necessidade de apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura referente ao mesmo processo de liquidação e pagamento deverá ser submetida à análise da GERINF.

24.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

24.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a) descrição do objeto contratado;
- b) número do instrumento contratual;
- c) descrição clara e precisa dos serviços prestados e,
- d) base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

24.5. O TRIBUNAL reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste Termo de Referência.

24.5.1. O pagamento será mensal e calculado com base na aferição dos indicadores dos níveis mínimos de serviços.

24.5.1.1. A aferição dos níveis mínimos de serviços será feita por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e formalizada.

24.6. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos FISCAIS da contratação.

24.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, sob a responsabilidade de sua DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após apresentação do documento na DIRFIN, prazo este que poderá ser estendido, caso não tenham sido atendidas todas as condições para o efetivo pagamento.

24.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

24.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao CAGEF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio, ou sede, e à Justiça do Trabalho – CNDT, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

24.10. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou G.

24.11. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

24.12. Do montante a pagar à CONTRATADA poderá o TRIBUNAL deduzir:

- a) O valor proporcional às ausências não justificadas; e,
- b) Os valores correspondentes às multas e/ou indenizações.

24.13. O TRIBUNAL identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

24.14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

24.15. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada conforme programação financeira do Tribunal ou na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

24.16. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

24.17. As ocorrências em espécie não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, para cobrir as pendências apuradas.

24.18. O pagamento efetuado pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

24.19. O TRIBUNAL poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

25. ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS NA HIPÓTESE DE ATRASO DE PAGAMENTO:

25.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/360 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

Em, que:

i = taxa percentual anual no valor de 6%

25.2. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da CONTRATADA.

26. DA CONTA VINCULADA:

26.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento parcial a Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a redação dada pelas alterações posteriores.

26.2. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no Anexo I-C – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE DOS POSTOS DE SERVIÇOS referentes ao provisionamento da seguinte rubrica:

a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

26.3. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à CONTRATADA e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA em banco público oficial.

26.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança.

26.5. A CONTRATADA, no prazo de vinte dias, contado a partir da data da última assinatura do contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo TRIBUNAL, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ nº. 183/2013.

26.6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser incluídas no LDI constante na proposta comercial da empresa, podendo ser descontadas do valor mensal devido à CONTRATADA, caso cobradas do TRIBUNAL.

26.7. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA deverá expedir solicitação formal à GERINF.

26.8. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento da rubrica aprovada, deverá apresentar à GERINF os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

26.9. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo que o empregado estiver alocado na execução do contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

26.10. O responsável pela fiscalização do contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta-depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 183/2013.

26.11. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA solicitará o resgate do valor ao TRIBUNAL, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

26.12. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas na mesma rubrica indicada na cláusula 26.2.

26.12.1. Na situação descrita acima, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

26.13. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a CONTRATADA, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela CONTRATADA.

26.14. Após o encerramento do contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da CONTRATADA não revertidos em favor de seus empregados deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

26.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

27. DO REAJUSTE:

27.1. O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

27.1.1. O valor referente à remuneração prevista neste Termo de Referência será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização deste TRIBUNAL, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.

27.1.2. O valor dos benefícios vale-lanche e despesas decorrentes de instrumento coletivo (tais como: PAT, PAF, PQM, etc) serão reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de instrumento coletivo de trabalho, desde que devidamente depositados na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

27.1.2.1. Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

27.1.3. O valor líquido da rubrica vale-transporte será majorado no mesmo percentual, devendo vigor a partir da efetiva modificação das tarifas de transporte público do Município de Belo Horizonte, devidamente homologado e publicado pelo(s) órgão(s) competente(s).

27.1.3.1. O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

27.1.4. Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

27.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica do direito ao reajuste.

27.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando após a formalização do contrato se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando este TRIBUNAL assim autorizar.

27.4. A CONTRATADA deverá informar ao TRIBUNAL toda alteração de caráter obrigatório e superveniente decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho durante a execução do objeto contratual.

28. GARANTIA CONTRATUAL:

28.1. A CONTRATADA deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro;

b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;

c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do TRIBUNAL. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;

d) carta de fiança bancária.

28.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

28.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

28.1.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.

28.1.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da última assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores

28.1.5. Seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

28.1.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. **8.666/93**, **obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:**

a) O valor corresponderá ao período aditado.

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

28.2. Demais disposições com relação à garantia contratual encontram-se definidas na Minuta de Contrato anexa a este edital.

29. SANÇÕES:

29.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

29.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

29.2.1. advertência por escrito;

29.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

29.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a CONTRATADA:

29.2.2.1.1. atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

29.2.2.1.2. atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

29.2.2.1.3. atrasar o fornecimento de material, equipamento ou uniforme.

29.2.2.2. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

29.2.2.2.1. recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

29.2.2.2.2. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

29.2.2.2.3. deixar de substituir profissionais faltosos;

29.2.2.3. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

29.2.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do TRIBUNAL;

29.2.2.5. 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

29.2.2.6. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

29.2.2.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

29.2.2.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como quando a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

29.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

29.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

29.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.3. Será considerado falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

29.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 29.2.

29.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

29.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.

29.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

29.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

29.9. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

29.10. As sanções relacionadas nos itens 29.2.3, 29.2.4 e 29.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

29.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

29.11.1. Retardarem a execução do objeto;

29.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

29.11.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

29.11.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

29.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

30. DA PROPOSTA:

30.1. Juntamente com a Proposta Comercial Readequada deverá ser encaminhada Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços dos Postos de Serviços, conforme modelo constante no Anexo do Edital, bem como os documentos comprobatórios discriminados no Anexo I-D Memória de Cálculo para custos da contratação, observado o seguinte:

a) O valor máximo aceitável para o LDI é o constante do GRUPO C da planilha estimativa de custos e composição de preços, anexo deste edital;

b) Os percentuais cotados para PIS e COFINS deverão ser calculados conforme estabelecido no Memorial de Cálculos, anexo deste edital;

c) Planilhas com os demonstrativos médios de recolhimento de PIS e COFINS, conforme estabelecido no Memorial de Cálculos, anexo deste edital;

d) Instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à contratação.

31. HABILITAÇÃO:

31.1. Qualificação econômico-financeira:

31.1.1. Deverá ser solicitada a apresentação de balanço patrimonial do último exercício e a comprovação dos seguintes índices contábeis:

a. Liquidez corrente > 1;

b. Solvência geral > 1;

c. Liquidez geral > 1;

d. Patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da contratação.

31.1.2. Deverá ser solicitada a comprovação pela arrematante de CCL (Capital Circulante Líquido) de 16,66% do valor da contratação.

31.2. Qualificação técnica:

31.2.1. Para a capacidade técnico-operacional, deverão ser apresentados atestados emitidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, contemplando:

31.2.1.1. Serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação em tecnologia e ambiente de desenvolvimento com a (o):

a) Utilização de métricas de medição em Ponto de função – PF ou Unidade de Serviço Técnico – UST (ou HST) com adoção de Catálogo de Serviços com exigência de níveis mínimos de serviços;

b) Mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

31.2.1.1.1. - Será admitido o somatório de atestados para obtenção do quantitativo acima solicitado, desde que, pelo menos:

a) 01 (um) atestado contemple, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo solicitado e executado no mesmo prazo do objeto desta licitação (12 meses); ou

b) 02 (dois) atestados, quando somados, contemplem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado, executados no mesmo prazo do objeto desta licitação (12 meses).

31.2.2. Os atestados e documentos apresentados poderão ser diligenciados, com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos.

31.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

31.2.4. Nos atestados deverão estar expressos o nome, endereço, telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o TRIBUNAL possa valer-se para manter contatos com os mesmos, caso julgue necessário.

32. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO:

32.1. Não será permitida a participação de empresas formadas em consórcio.

33. LOTE ÚNICO

33.1. O objeto se constitui em lote único e deve ser adjudicado a um único licitante, tendo em vista que deve haver integração entre as equipes alocadas para trabalharem nos projetos do TRIBUNAL. Isso demanda que os profissionais alocados nos postos de trabalho sejam subordinados a uma mesma empresa contratada, não sendo possível, portanto, a divisão do objeto em dois ou mais lotes.

34. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 34.1. Apresentar a relação de instrumentos coletivos do trabalho aplicáveis à prestação de serviço.
- 34.2. Apresentar a Planilha dos Custos para o LDI - Anexo I-H

35. CUSTO MÉDIO APURADO NO MERCADO

Assim, com fundamento em pesquisas de preços de mercado, considerando o salário para cada posto definido no item 4., foi apurado o valor global anual estimado da contratação em **R\$ 3.334.187,76 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme detalhado abaixo:

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL ESTIMADO DO SERVIÇO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento de software, também designada "fábrica de software".	R\$ 277.848,98	R\$ 3.334.187,76

ANEXO I-A - MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº _____

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, “Lei de Acesso à Informação”; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, Resolução nº 2472021, de 11 de junho de 2021, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.
- 1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMMG.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMMG.

2.3. O TJMG zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do TJMMG.

4.3. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMMG.

4.4. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.6. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.7. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

ANEXO I-B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO

Os serviços passíveis de serem solicitados pelo TRIBUNAL mediante uma Ordem de Serviços (OS) devem ser executados tendo como referência as tarefas listadas neste Anexo.

O documento apresenta diversas tarefas inerentes ao processo de desenvolvimento e sustentação de sistemas que compõem, mas não esgotam, o objeto desta contratação.

O Anexo está estruturado nos seguintes tópicos:

a) Glossário de termos utilizados.

b) Catálogo de Serviços: relação detalhada de tarefas passíveis de serem solicitadas no escopo de uma OS.

2. GLOSSÁRIO

Ambiente é o conjunto de componentes de software (software básico, software servidor, ferramentas, runtimes e afins) instalados, configurados e integrados, em certa configuração de hardware, no qual determinado sistema ou aplicação opera, para uma finalidade durante seu ciclo de vida como desenvolvimento, teste, homologação, treinamento, produção, suporte etc.

Arquivo lógico referenciado é um grupo de dados ou informações de controle logicamente relacionados, reconhecido pelo usuário, lido e/ou mantido por uma função transacional, podendo ser um arquivo lógico interno (ALI) ou arquivo de interface externa (AIE), conforme Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM) versão 4.3.1 do IFPUG.

Carta (charter) de teste é um breve documento de preparação para um teste exploratório; declara objeto, missão e escopo de uma sessão de teste, limites de tempo (time box) e área(s) de concentração, podendo incluir também referência a eventuais requisitos e documentos existentes relacionados ao objeto e possíveis ideias e observações sobre a realização do teste; tudo de forma sucinta em tópicos simples (tipicamente 1 ou 2 linhas de texto, cada).

Caso de teste é um conjunto de pré-condições de execução, entradas (valores e ações) e resultados esperados, elaborados para guiar a execução a alcançar o(s) objetivo(s) do teste, tais como para exercitar o caminho de um determinado programa ou verificar o atendimento a um requisito específico. Referências: norma ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1:2014 (Teste de software, Parte 1: Conceitos e definições) e Glossário Padrão de Termos de Teste de Software do ISTQB/BSTQB v3.1br Foundation.

Código fonte é um conjunto de itens de configuração de software versionado contendo instruções computacionais e definições de dados em formato próprio (linguagem de programação, sintaxe ou estrutura específica) para entrada em um compilador, interpretador, analisador (parser), montador ou mecanismo similar, incluindo: telas, formulários, relatórios e modelos; classes, interfaces, pacotes/módulos/unidades, bibliotecas etc.; scripts SQL, procedimentos armazenados (Oracle PL/SQL, PL/pgSQL), JavaScript, CSS, Shell etc.; arquivos de recurso, de mapeamento e de configuração; e afins. O código fonte deve ter sintaxe correta, ser adequadamente comentado para plena compreensão, obedecer a padrões e convenções de codificação estabelecidas, ser incorporado a projeto compilável e executável, e ser devidamente versionado em repositório.

Componente arquitetural é o resultado de uma ou mais decisões de como implementar parte(s) de um sistema. Tanto o mecanismo quanto a lógica de funcionamento, seja do ponto de vista conceitual quanto qualquer escolha de como implementá-lo, constituem um componente arquitetural. A arquitetura de um sistema é composta pela sinergia de todos os seus componentes arquiteturais subjacentes. As decisões de implementação avaliam o custo benefício baseando-se em critérios técnicos, financeiros, pessoais, políticos, sociais, organizacionais, culturais e outros. Os critérios técnicos geralmente são associados a características de qualidade do produto de software conforme norma ISO/IEC 25010.

Eficiência é uma característica que representa o desempenho relativo à quantidade de recursos consumidos ou utilizados em determinadas condições, como tempo, recursos de sistema (processamento, memória, disco, tráfego etc.) ou capacidade em termos de limites (máximos) atingidos. Referência: Norma ISO/IEC 25010:2011 (Requisitos e Avaliação de Qualidade de Sistemas e software – SQuaRE, Modelos de qualidade).

Engenharia reversa é o processo de exame e compreensão do software existente, para recapturar ou recriar o projeto e decifrar os requisitos atualmente implementados pelo sistema, apresentando-os em um nível ou grau mais alto de abstração. Em geral é subsidiada por fragmentos de documentação técnica existente e informações de usuários e analistas.

Processo elementar é a menor unidade de atividade significativa para o usuário, completa e que deixa o negócio da aplicação em um estado consistente, conforme Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM) versão 4.3.1 do IFPUG.

Requisito é a representação documentada que traduz ou expressa uma condição ou capacidade que deve estar presente (atingida ou possuída) no sistema, para resolver um problema ou alcançar um objetivo. O conjunto de requisitos define o que o produto de software faz para seus usuários, e quais restrições ou imposições formais ele deve satisfazer nesse contexto. Referências: norma ISO/IEC/IEEE 24765:2017 (Vocabulário de engenharia de sistemas e software) e livro Mastering Requirements Processes, 3rd edition, Robertson e Robertson.

Revisar compreende analisar (compreender, criticar, reformular) e modificar os artefatos envolvidos, visando adequar à demanda ou situação atual. Tanto a elaboração quanto a revisão de um artefato devem atender os critérios de eficácia, completude, consistência, clareza, redação correta e organização lógica, de forma a garantir que as informações estejam suficientes para documentar o aspecto em questão.

Teste de aceitação deve permitir comparação entre os requisitos especificados para o sistema e as necessidades dos usuários finais. A especificação de um teste de aceitação deve conceber casos de teste com o intuito de demonstrar que o sistema não atende aos requisitos especificados, e se esses casos de teste forem malsucedidos o sistema pode ser aceito. Geralmente são executados pelos usuários finais do sistema. Referências: norma ISO/IEC/IEEE 24765:2017 (Vocabulário de engenharia de sistemas e software) e livro The Art of Software Testing, 2nd edition, Glenford J. Myers.

3. CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Os itens (tarefas) do Catálogo de Serviços estão organizados em seções que buscam agrupar tipos de serviços correlatos, orientados a disciplinas típicas de um processo de software. Cada item é identificado por um número único no formato seção sequencial e por uma oração descritiva da tarefa.

Cada tarefa atribui o perfil profissional requerido para executá-la. Algumas tarefas possibilitam mais de um perfil profissional.

Unidade de medida define o referencial de grandeza adotado para multiplicar o quantitativo unitário de UST de uma tarefa ou variação desta, necessária para atender determinada demanda.

Variação é cada distinção de uma tarefa, quando há alternativas na forma ou em características específicas que afetem a realização da tarefa quanto a seu esforço ou custo, tal que impliquem em diferentes quantitativos unitários de UST, visando garantir justo dimensionamento e remuneração. São identificadas por letras, sequenciais dentro da tarefa. Quando não há variações definidas para uma tarefa, está indicada variação “Única” não identificada por letra. Em uma ordem de serviço, ao se utilizar uma tarefa que defina mais de uma variação, é preciso selecionar qual (ou quais) variação se aplica.

Condição de ajuste é uma situação opcional que, caso exista na realização da tarefa, afeta linearmente quaisquer variações da tarefa implicando em deflação (índice < 1) ou inflação (índice > 1) do quantitativo de UST. $UST_{ajustadas} = UST \times \text{Índice de ajuste aplicável}$. Mais de uma condição de ajuste pode ser aplicada cumulativamente a uma tarefa: $UST_{ajustadas} = UST \times \text{Índice de ajuste condição1} \times \dots \times \text{Índice de ajuste condição}_n$.

SEÇÃO 1 - SERVIÇOS PARA REQUISITOS E ANÁLISE

Número / Tarefa:	1.1 / Especificar caso de uso	
Produto(s):	Especificação detalhada de requisitos	
Perfil profissional:	Analista de Requisito; Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Processo elementar	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Sem protótipo	9,6
b)	Com protótipo	21
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,6
Necessidade de engenharia reversa		1,3
Orientações adicionais:	- <u>Variação sem protótipo:</u> Descrições da funcionalidade necessária para os usuários em resposta a uma necessidade e objetivo de negócios acrescido do esforço de análise, regras de negócios e regras de validação. - <u>Variação com protótipo:</u> Descrições da funcionalidade necessária para os usuários em resposta a uma necessidade e objetivo de negócios acrescido do esforço de análise, regras de negócios, regras de validação e prototipagem. Utilizada para especificações onde exigem técnica de prototipagem empenhada no refinamento do escopo.	

Número / Tarefa:	1.2 / Elicitar requisitos	
Produto(s):	Ata de reunião	
Perfil profissional:	Analista de Requisito; Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Hora de reunião	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1
Condição de ajuste		Índice de ajuste
N/A		-
Orientações adicionais:	- Refere-se, essencialmente, ao levantamento de requisitos junto ao Tribunal. - A tarefa de elicitação de requisitos não deve ultrapassar 4 horas por processo elementar. Caso exista esta necessidade, o Tribunal deverá ser previamente comunicado pela Contratada, com a devida justificativa para avaliação e deliberação. - Não poderão compor este item o tempo de participação de profissionais da CONTRATADA em encontros inerentes a: realização das tarefas e produtos estabelecidos neste catálogo, cujo tempo já se pressupõe incluso na quantidade de UST do respectivo item; supervisão e acompanhamento dos serviços ou gestão do contrato.	

SEÇÃO 2 - SERVIÇOS PARA ARQUITETURA DE SOFTWARE E DE DADOS

Número / Tarefa:	2.1 / Elaborar modelo de dados
Produto(s):	Modelo de dados lógico e requisitos para modelo de dados físico
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções
Unidade de	Arquivo lógico referenciado

medida:		
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	4
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,6
Necessidade de engenharia reversa		1,3
Orientações adicionais:	- Os modelos de dados devem seguir os padrões do Tribunal, que também é responsável por refinar e implementar o modelo de dados físico. - Aplicável também a modelagem de dados não-relacional (tecnologias NoSQL), quando for viável medir o trabalho por arquivo lógico referenciado.	

Número / Tarefa:	2.2 / Definir interface de serviço web	
Produto(s):	Conjunto de documentos com definições das operações, protocolo e esquema em linguagem própria para soluções de interoperabilidade (JSON, XML etc.)	
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Operação definida no serviço	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Quantidade de dados de entrada e saída (retorno) da operação < 10	1
b)	Quantidade de dados de entrada e saída (retorno) da operação ≥ 10 e < 30	3
c)	Quantidade de dados de entrada e saída (retorno) da operação ≥ 30 e < 100	5
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção / Revisão		0,4
Necessidade de engenharia reversa		1,3
Orientações adicionais:		

SEÇÃO 3 - SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO (CODIFICAÇÃO) DE SOFTWARE

Número / Tarefa:	3.1 / Implementar componente arquitetural de software em sistema	
Produto(s):	Código fonte do componente arquitetural de software implementado, com todas as estruturas, interfaces e configurações necessárias no projeto de software	
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Componente arquitetural	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Contempla aspectos críticos de 1 grupo de características de qualidade do produto de software, conforme norma ISO/IEC 25010:2011	28
b)	Contempla aspectos críticos de 2 a 3 grupos de características de qualidade do produto de software, conforme norma ISO/IEC 25010:2011	42
c)	Inclui aspectos predominantes de mais de 3 grupos de características de qualidade do produto de software, conforme norma ISO/IEC 25010:2011	72
Condição de Ajuste		Índice de Ajuste
Com utilização de arquétipo existente		0,5

Orientações Adicionais	- Grupos de características de qualidade do produto de software, conforme norma ISO/IEC 25010:2011: Adequação funcional; Eficiência; Confiabilidade; Compatibilidade; Portabilidade; Segurança; Usabilidade; Manutenibilidade. - Ao executar esta tarefa é recomendável considerar, também, refinamento e atualização da documentação de arquitetura de software, utilizando a tarefa “Elaborar ou revisar arquitetura de software” (com ajuste de Revisão).
-------------------------------	--

Número / Tarefa:	3.2 / Implementar código fonte	
Produto(s):	Código fonte	
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Processo elementar	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Tecnologia Java	19,2
b)	Demais tecnologias	12
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção (alteração), exceto otimização de código		0,75
Manutenção (alteração) específica para otimização de código		1,25
Envolvendo recursos de criptografia e/ou certificação digital		1,25
Com testes unitários		2
Orientações adicionais:	- Esta tarefa é aplicável a qualquer tecnologia de desenvolvimento, ambiente, linguagem de programação ou situação de codificação em que seja adequado medir o trabalho por processo elementar. - Compõem esta tarefa, as seguintes atividades atômicas: 1. Análise do problema - tem por finalidade a avaliação do objeto de trabalho a ser evoluído, o problema a ser solucionado ou a razão da atividade de codificação. Em suma, a exposição do elemento sobre o qual será aplicada uma solução; 2. Desenho da solução – Relação de intervenções necessárias na aplicação. Pode conter definição de pacotes (módulos) e interfaces entre pacotes; decidir sobre uso/criação de bibliotecas, atribuir responsabilidades entre os objetos e mapear os objetos para tabelas. Principal valor agregado é a visão do programador a ser implementada na codificação da solução; 3. Implementação do código fonte - (codificação) da aplicação; 4. Revisão do código - Auditoria de código fonte, garantindo a conformidade de uma aplicação, quanto a padrões e boas práticas, sobretudo na forma final de sua implementação. - O insumo típico para esta tarefa são especificações e requisitos. - A implementação deve estar aderente aos componentes arquiteturais do sistema. - No caso de manutenção para otimização de código, requer-se um produto adicional de relatório e/ou evidências das melhorias obtidas. - Os testes unitários, quando implementados, devem ser executados preferencialmente em ambiente de integração contínua.	

Número / Tarefa:	3.3 / Implementar testes unitários em código de aplicação (legado)
Produto(s):	Código fonte dos testes unitários e do legado refatorado

Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Processo Elementar	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Tecnologia Java	19,2
b)	Demais tecnologias	12
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção (alteração)		0,6
Orientações adicionais:	- A tarefa inclui realizar o <i>refactoring</i> necessário para tornar o código da aplicação testável. - Esta tarefa deve ser utilizada apenas se a codificação dos testes unitários estiver sendo feito posteriormente ao código funcional a que se refere. Para implementação de código fonte em conjunto com os respectivos testes unitários, deve-se utilizar a tarefa "Implementar código fonte" com a Condição de ajuste de testes unitários. - A medição do número de processos elementares deve ser feita tomando por base a implementação do código a ser testado, não o código de teste unitário. Somente os elementos testados devem ser considerados na medição.	

Número / Tarefa:	3.4 / Manutenção adaptativa ou evolutiva (perfectiva) sem alteração de regras ou requisitos funcionais	
Produto(s):	Código fonte atualizado	
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Recurso ou conjunto de itens de configuração afetado	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Alterações mecânicas e repetitivas e/ou apenas de aspectos de construção (build) e de configuração	1
b)	Alterações que não sejam tão mecânicas, demandando análise e ajuste de forma moderada.	5
c)	Alterações complexas de cunho analítico e criativo	20
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações adicionais:	- Refere-se essencialmente à implementação de requisitos não funcionais, em que não faça sentido medição por processo elementar. - Para identificar o recurso afetado, ou o conjunto de itens de configuração afetado, deve-se caracterizar cada necessidade de alteração distinta e indissociável, que implique um esforço único. - Esta tarefa pode ser utilizada para (mas não se limita a): evoluir versão de dependência (biblioteca, framework, componente de terceiros etc.) do projeto; evoluir versão de plataforma tecnológica; compatibilização com nova versão de sistema operacional, navegador internet ou outro componente de ambiente.	

Número / Tarefa:	3.5 / Adaptar e incorporar estilos de identidade visual web	
Produto(s):	Código fonte de estilos web (HTML, CSS, JavaScript) atualizado	
Perfil profissional:	Analista Programador	
Unidade de medida:	Modelo (<i>template</i>) de tela de usuário	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	4
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção		0,6

Orientações Adicionais:	- Somente se aplica se a demanda não envolver processo elementar. - A unidade de medida foca cada modelo de tela de usuário que requeira alteração, independe da quantidade de páginas afetadas. - Aplicável comumente às situações em que o setor de Comunicação Visual defina uma nova identidade visual para Internet/Intranet institucional.
--------------------------------	---

Número / Tarefa:	3.6 / Manutenção cosmética em interface de usuário	
Produto(s):	Código Fonte atualizado	
Perfil profissional:	Analista Programador	
Unidade de medida:	Item de configuração	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1,8
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção		0,6
Orientações Adicionais:	“A manutenção em interface, denominada na literatura de manutenção cosmética, é associada às demandas de alterações de interface, por exemplo: fonte de letra, cores de telas, logotipos, mudança de botões na tela, mudança de posição de campos ou texto na tela. Também se enquadram nessa categoria as seguintes manutenções: - Mudanças de texto em mensagens de erro, validação, aviso, alerta, confirmação de cadastro ou conclusão de processamento; - Mudança em texto estático de e-mail enviado para o usuário pelo sistema; - Alteração de título de um relatório; - Alteração de labels de uma tela de consulta;” [SISP 2.1] Um item de configuração será um recurso afetado que a manutenção requerida implique em um esforço único. Exemplo: uma tela, um relatório, etc. Obs.: Alterações que impactem todo o sistema, como aplicação de CSS ou cabeçalho e rodapé, deverão ser atendidas pelo item “3.5 – Adaptar e incorporar estilos de identidade visual web”.	

SEÇÃO 4 - SERVIÇOS PARA TESTE DE SOFTWARE

Número / Tarefa:	4.1 / Planejar testes de software	
Produto(s):	Plano de Teste	
Perfil profissional:	Analista de Teste	
Unidade de medida:	Plano	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	9
Condição de ajuste		Índice de Reajuste
Revisão		0,1
Orientações Adicionais:	- O Plano de Teste deve conter pelo menos histórico de revisões e aprovadores do documento, objetivo, ambiente e configuração, cronograma, escopo (preferencialmente com uma lista de casos de teste) e responsabilidades.	

Número / Tarefa:	4.2 / Definir casos de teste
-------------------------	-------------------------------------

Produto(s):	Especificação dos casos de teste	
Perfil profissional:	Analista de Teste	
Unidade de medida:	Processo elementar	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Total de casos de teste do processo elementar < 20	2
b)	Total de casos de teste do processo elementar ≥ 20 e ≤ 50	10
c)	Total de casos de teste do processo elementar > 50 e ≤ 150	16
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção / Revisão		0,4
Orientações Adicionais:	- Entende-se por especificação dos casos de teste a documentação de um conjunto de casos de teste, suficientes para cobrir requisitos, regras de negócio, condições, fluxos e cenários mais relevantes e representativos do objeto do teste. - Este item foi concebido com foco principal em teste de funcionalidades. Contudo, pode ser aplicável a testes não funcionais, desde que faça sentido medir por processo elementar. - Este item também se aplica para a especificação de testes de aceitação.	

Número / Tarefa:	4.3 / Automatizar geração de dados de teste	
Produto(s):	Mecanismo (código fonte) para geração automática de dados e os dados de teste gerados por ele	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista Programador	
Unidade de medida:	Arquivo lógico referenciado	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1,2
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção / Revisão		0,4
Orientações Adicionais:	- Podem ser utilizadas ferramentas ou linguagens de script e/ou de programação para a automatização. - Os dados de teste gerados podem servir para a execução de casos de teste, testes exploratórios ou testes não funcionais.	

Número / Tarefa:	4.4 / Executar casos de teste	
Produto(s):	Registro (log) e evidências da execução dos testes e registro dos defeitos eventualmente encontrados	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista Programador	
Unidade de medida:	Processo elementar	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Total de casos de teste do processo elementar < 20	1
b)	Total de casos de teste do processo elementar ≥ 20 e ≤ 50	3
c)	Total de casos de teste do processo elementar > 50 e ≤ 150	6
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações Adicionais:	-	

Número / Tarefa:	4.5 / Executar teste exploratório	
Produto(s):	Cartas (<i>charter</i>) de teste, registro (<i>log</i>) das sessões de teste realizadas, registro dos defeitos eventualmente encontrados	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista Programador	
Unidade de medida:	Sessão de execução de teste exploratório	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1,5
Condição de ajuste		Índice de ajuste
N/A		-
Orientações Adicionais:	- Requer do executor mais conhecimento do negócio e do sistema, e pressupõe descoberta e aprendizagem durante a realização dos testes. - Tipicamente, uma sessão de execução de teste exploratório dura de uma a duas horas. - O registro (<i>log</i>) da sessão de execução do teste deve conter o que foi feito durante a sessão, técnicas de teste utilizadas, oportunidades de novas sessões identificadas, bem como quaisquer outros relatos, lições aprendidas e evidências relevantes.	

Número / Tarefa:	4.6 / Executar teste de confirmação de correção (reteste)	
Produto(s):	Evidências dos testes realizados e registro dos defeitos atualizados (corrigido ou reincidente).	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista Programador	
Unidade de medida:	Defeito indicado como corrigido	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações Adicionais:	- Teste pontual focado em um defeito anteriormente reportado e indicado como corrigido pelo desenvolvedor, para confirmar se a correção implementada foi eficaz. - Só faz sentido como tarefa de teste à parte; não se aplica à execução de caso de teste que contemple o defeito em questão.	

Número / Tarefa:	4.7 / Planejar cenários de teste de eficiência e confiabilidade	
Produto(s):	Plano de teste de eficiência e confiabilidade	
Perfil profissional:	Analista de Teste	
Unidade de medida:	Plano	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	8
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		0,3
Orientações Adicionais:	- O plano de teste lista e caracteriza todos os cenários de teste a realizar; as estratégias e técnicas de teste que serão aplicadas; os resultados esperados; e quaisquer outras informações relevantes ao planejamento do teste. - Pode contemplar, à luz da norma ISO 25010, em Eficiência: tempo de resposta, utilização de recursos, capacidade; em Confiabilidade: disponibilidade, tolerância a erros, recuperabilidade. Outros tipos afins abrangidos: desempenho, carga, estresse, tempestade (<i>spike/storm</i>), resistência (<i>endurance</i>).	

Número / Tarefa:	4.8 / Construir cenário de teste de eficiência e confiabilidade	
Produto(s):	Cenário de teste de eficiência e confiabilidade construído em ferramenta (script)	
Perfil profissional:	Analista de Teste	
Unidade de medida:	Cenário de teste	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Cenário abrange até 2 processos elementares	4
b)	Cenário abrange de 3 a 8 processos elementares	8
c)	Cenário abrange mais de 9 processos elementares	20
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,4
Orientações Adicionais:		

Número / Tarefa:	4.9 / Executar cenário de teste de eficiência e confiabilidade	
Produto(s):	Resultado da execução do cenário de teste de eficiência e confiabilidade; parecer de análise do resultado	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista Programador	
Unidade de medida:	Cenário de teste	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	2
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações Adicionais:		

SEÇÃO 5 - SERVIÇOS PARA GESTÃO DE CONFIGURAÇÃO

Número / Tarefa:	5.1 / Definir e construir ambiente	
Produto(s):	Documentação do ambiente, roteiro de preparação, imagem em container de software pronta para uso	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Componente de ambiente	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	2
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,2
Orientações Adicionais:	- Refere-se a planejar e documentar os itens e passos necessários para a composição, instalação e configuração de softwares, recursos, ferramentas e outros componentes de determinado ambiente, relativas a um novo sistema, nova versão ou novo contexto distinto dos já absorvidos pela Contratada, bem como efetivamente construir a imagem do ambiente resultante, preferencialmente em container de software. - Este item pressupõe executar a preparação do ambiente piloto, para: validar e verificar da precisão e da efetividade do que está sendo definido; obter detalhes para documentação dos passos a serem seguidos (informações solicitadas e fornecidas, reprodução de telas, mensagens e	

	resultados/saídas obtidos etc.); gerar imagem do ambiente resultante. - O registro da documentação deve ter como referência o modelo do PDS aplicável: Configuração de Software e Ambientes do Sistema (CSAS).
--	---

Número / Tarefa:	5.2 / Gerar script de build de aplicação	
Produto(s):	Script de build	
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Aplicação	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Até 10 unidades de build construídas	6
b)	De 11 a 40 unidades de build construídas	12
c)	Acima de 40 unidades de build construídas	18
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção / Revisão		0,5
Orientações Adicionais:	- O script de build deve ser preferencialmente em formato Maven ou MSBuild (para Delphi ou outro ambiente de desenvolvimento integrado ao sistema operacional Windows), salvo orientação distinta do Tribunal.	

SEÇÃO 6 - SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

Número / Tarefa:	6.1 /Elaborar ou revisar documentação de apoio ao uso de sistema para usuário	
Produto(s):	Help online, manual do usuário, script comentado ou narrado de gravação de tela e afins	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista de Requisito; Analista Programador	
Unidade de medida:	Processo elementar	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Até 10 unidades de build construídas	1
b)	De 11 a 40 unidades de build construídas	4
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,5
Necessidade de engenharia reversa		1,3
Orientações Adicionais:		

Número / Tarefa:	6.2 / Elaborar ou revisar documentação de apoio para equipe de atendimento	
Produto(s):	Roteiro (script) de atendimento, instalação, configuração e afins	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista de Requisito; Analista Programador	
Unidade de medida:	Roteiro (Documento)	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	8
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,5
Necessidade de engenharia reversa		1,3
Orientações Adicionais:		

Número / Tarefa:	6.3 / Elaborar ou revisar documentação de procedimentos para equipes de produção	
Produto(s):	Roteiro de instalação ou preparação do ambiente, política de backup e afins	
Perfil profissional:	Analista de Teste; Analista de Requisito; Analista Programador	
Unidade de medida:	Roteiro (Documento)	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	8
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,5
Necessidade de engenharia reversa		1,3
Orientações Adicionais:	- Contempla roteiros para equipes de infraestrutura, implantação, gestão de mudança e afins.	

SEÇÃO 7 - SERVIÇOS PARA APOIO TÉCNICO, SUPORTE E OPERAÇÃO DE SOFTWARE

Número / Tarefa:	7.1 / Elaborar parecer técnico sobre o comportamento ou a arquitetura de sistema em determinado ambiente	
Produto(s):	Parecer técnico	
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Parecer técnico	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Características de Adequação funcional: completude, correção, conformidade	12
b)	Características de Eficiência: comportamento temporal e tempo de resposta, utilização de recursos, capacidade	12
c)	Características de Confiabilidade: maturidade, disponibilidade, tolerância a falhas, recuperabilidade	12
d)	Características de Compatibilidade: coexistência, interoperabilidade	12
e)	Características de Portabilidade: adaptabilidade, capacidade para instalação e substituição	12
f)	Características de Segurança: confidencialidade, integridade, não repúdio, responsabilização, autenticidade	12
g)	Características de Usabilidade: inteligibilidade, apreensibilidade, operabilidade, proteção contra erros de usuário, estética da interface com usuário, acessibilidade	12
h)	Características de Manutenibilidade: modularidade, reusabilidade, analisabilidade, modificabilidade, testabilidade	12
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,5
Orientações Adicionais:	- O foco principal da análise do comportamento do sistema tem como referencial os aspectos de qualidade de produto de software segundo a norma ISO/IEC 25010:2011, com as variações correspondendo a cada grupo de características da norma. - A execução desta tarefa pode envolver uso de métricas e dados de ferramenta(s) de monitoramento e diagnóstico, ou outras ferramentas de instrumentação e apoio disponíveis e aplicáveis. - Esta tarefa pode ser usada como uma abordagem mais ampla e geral de análise e entendimento de aspectos do	

	sistema em uso, podendo apontar eventuais inconsistências, inadequações, gargalos, vulnerabilidades e falhas. - O foco principal dessa tarefa deve ser na análise de aplicação, ficando a infraestrutura como aspecto secundário. - Quando analisada a arquitetura de software, deve incluir apontamento de problemas, riscos, más práticas, débito técnico e respectivas proposições de modificações e melhorias.
--	---

Número / Tarefa:	7.2 / Avaliar a viabilidade técnica da realização de adequações no sistema em determinado ambiente	
Produto(s):	Parecer contendo a análise de viabilidade das adequações	
Perfil profissional:	Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Parecer	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	12
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações Adicionais:		

Número / Tarefa:	7.3 / Realizar workshop ou ministrar treinamento técnico presencial	
Produto(s):	Workshop ou treinamento realizado (medido em horas/aula) e o respectivo material de apoio elaborado e utilizado	
Perfil profissional:	Qualquer perfil profissional, restringindo a sua atribuição profissional	
Unidade de medida:	Hora-aula	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Com elaboração de material didático	3
b)	Sem elaboração de material didático	1
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações Adicionais:	- A duração máxima do evento, bem como a quantidade de participantes por turma, será limitada pelo Tribunal. - Insumo típico: ementa demandada para transferência de conhecimento. - Não inclui atividades logísticas e administrativas como montar turmas, reservar e preparar locais de realização etc.	

Número / Tarefa:	7.4 / Participar de reunião ou evento convocado pelo Tribunal	
Produto(s):	Ata da reunião com indicação da participação do convocado ou outra comprovação equivalente	
Perfil profissional:	Qualquer perfil profissional	
Unidade de medida:	Hora de participação em reunião, por profissional da Contratada	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações Adicionais:	- O Tribunal define o perfil e/ou profissional específico no momento da convocação. - Fração de hora de participação igual ou superior a 30 minutos pode ser arredondada como uma hora inteira.	

	- Não poderão compor este item o tempo de participação de profissionais da Contratada em encontros inerentes a: realização das tarefas e produtos estabelecidos neste catálogo, cujo tempo já se pressupõe incluso na quantidade de UST do respectivo item; supervisão e acompanhamento dos serviços ou gestão do contrato.
--	---

SEÇÃO 8- SERVIÇOS PARA APOIO A DOCUMENTAÇÃO DE SOFTWARE

Número / Tarefa:	8.1 / Elaborar documentação de visão	
Produto(s):	Visão do Projeto/Produto Definido	
Perfil profissional:	Analista de Requisitos/Sistemas, Analista de Teste; Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Funcionalidade de Software	
Variação	Característica da variação	UST
a)	1 a 10 Funcionalidade de Software	36
b)	11 a 16 Funcionalidade de Software	54
c)	acima de 16 Funcionalidade de Software	72
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,6
Orientações Adicionais:	- O conceito de Funcionalidade de Software aplicado refere-se ao entendimento macro das necessidades apresentadas pelo cliente ou definidas na documentação. Sendo esse conceito definido pela norma (ISO/IEC/IEEE, 2010) como “Uma condição ou capacidade que deve ser atingida ou possuída por um sistema ou componente de um sistema para satisfazer um contrato, padrão, especificação ou outro documento formalmente definido. “ - O Foco principal da Elaboração do documento de visão do projeto/produto deve ser a realização de um trabalho em conjunto de entre as partes interessadas de forma a estabelecer um entendimento único e artefatos. Os artefatos produzidos devem dar visibilidade preferencialmente ao entendimento o processo, a definição do propósito de alto nível do produto/projeto, declaração clara do problema, as necessidades dos usuários finais, recursos de alto nível do projeto/produto e a priorização das funcionalidades a serem trabalhadas para cada versão do produto/projeto. - O registro da documentação deve ter como referência os modelos/estruturas de documentação acordada entre a Contratante e Contratada.	

Número / Tarefa:	8.3 / Especificar regras de negócio	
Produto(s):	Listagem de regras de negócio	
Perfil profissional:	Analista de Requisitos/Sistemas	
Unidade de medida:	Regra de negócio	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1,5
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão/Validação		0,4
Engenharia Reversa		1,3
Orientações Adicionais:	- Regra de negócio é um conjunto de instruções que os usuários já seguem e que o sistema a ser desenvolvido deve contemplar. Restrições, validações, condições e exceções do processo são exemplos clássicos de regras de negócio. - A listagem de regras de negócio complementa a documentação de requisitos.	

	- Regra de negócio uma declaração atômica que define ou restringe algum aspecto do negócio. - Aplicável em projeto de desenvolvimento ou manutenção evolutiva/adaptativa.
--	--

Número / Tarefa:	8.4 / Modelar processo, contexto, cenário ou similar por meio de diagrama	
Produto(s):	Diagrama UML, BPMN ou outra notação padrão demandada, modelando um dado processo, contexto, cenário ou outra representação/abstração da realidade	
Perfil profissional:	Analista de Requisitos/Sistemas	
Unidade de medida:	Por processo, contexto, cenário ou diagrama	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Diagrama BPMN e Contexto	16,0
b)	Diagrama UML	6,0
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Manutenção (alteração)		0,75
Orientações Adicionais:	- Gerar documento de modelagem de processo BPMN, contexto, utilizar de cenário ou Diagrama da UML; - Gerar documento de UML (Unified Modeling Language – Linguagem de Modelagem Unificada): - Diagrama de Sequência; - Diagrama de Comunicação; - Diagrama de Visão Geral; - Diagrama Temporal;	

Número / Tarefa:	8.5 / Desenvolver protótipo navegável	
Produto(s):	Protótipo construído	
Perfil profissional:	Analista de Requisitos/Sistemas, Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Processo Elementar	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Média Fidelidade	8
b)	Alta Fidelidade	10
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,6
Orientações Adicionais:	- Atividade de prototipação Média Fidelidade (wireframes): Esse tipo de prototipação é de média fidelidade, seu o objetivo não é validar layout, mas sim regras de negócios e requisitos e interação entre telas - Atividade de prototipação de Alta fidelidade: Esse tipo de prototipação representa com maior fidelidade o produto final, tendo em vista a possibilidade de exemplificar as funcionalidades, interação entre telas, layout, orientação dos campos/elementos da tela e efeitos. - Aplicável em projeto de desenvolvimento ou manutenção evolutiva.	

SEÇÃO 9- SERVIÇOS PARA APOIO À ARQUITETURA DE SOFTWARE

Número / Tarefa:	9.1 / Elaborar arquitetura de software	
Produto(s):	Documento de arquitetura de software	
Perfil profissional:	Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Componente arquitetural	
Variação	Característica da variação	UST

-	Única	12
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,6
Orientações Adicionais:	- Atividade de Elaborar o documento de arquitetura: Descrever as visões Lógica, de Processos, de Implantação (Infraestrutura física), de Implementação e os cenários que demonstra o fluxo integrado das visões. - No caso de um novo sistema, o padrão de arquitetura utilizado definirá apilha tecnológica do projeto. - Deve considerar integração com outros sistemas; Utilização de APIs ou Bibliotecas depreciadas; Utilização de código legado em banco de dados.	

Número / Tarefa:	9.2 / Avaliar Modelagem de Dados	
Produto(s):	Parecer Técnico	
Perfil profissional:	Analista de Requisitos/Sistemas, Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Arquivo Lógico Referenciado/Coleções	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Quando base de dados relacional	2
b)	Quando base de dados não relacional	4
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Orientações Adicionais:	- Parecer Técnico são verificados: tabelas, relacionamentos, atributos, chave primária - PK, chave secundária – FK, Índice, Views e Schema quando existir. - O documento deve ser composto pela modelagem do sistema, com as informações em relação ao problema e solução para o devido erro; - A metrificação de unidade é definida por Arquivo lógico referenciado (ALR) gerado referente a análise da modelagem de dados por sistema, o que remete a assumir apenas uma responsabilidade a cada essência que estiver a sofrer uma modificação. Isto é, a cada mudança e avaliação deve ser cobrado para um novo documento.	

Número / Tarefa:	9.3 / Adequar base de dados para receber nova versão de sistema no ambiente designado	
Produto(s):	Script de atualização e base de dados atualizada	
Perfil profissional:	Analista de Requisitos/Sistemas, Analista Programador; Arquiteto de Soluções	
Unidade de medida:	Arquivo lógico referenciado	
Variação	Característica da variação	UST
a)	Cenário abrange até 2 arquivos lógicos	2
b)	Cenário abrange de 3 a 8 arquivos lógicos	5
c)	Cenário abrange mais de 9 arquivos lógicos	8
Condição de ajuste		Índice de ajuste
Revisão		0,5
Orientações Adicionais:	- Script de banco de dados são gerados para inserção/alteração/exclusão ou consulta de um registro em sistema de Banco de Dados, estes são arquivos com condições e interpretações em extensão .SQL e/ou NoSQL que são lidos e executados por SGBDS. - A metrificação de unidade é definida por Arquivo lógico referenciado a ser executado de acordo com a entidade que irá sofrer mudança, o que remete a assumir apenas uma responsabilidade a cada essência que estiver a sofrer uma modificação.	

	- Script de banco são arquivos textos em extensão .sql e/ou NoSQL compostos por sequência de comando, interpretações de linguagem de programação que serão interpretadas pela ferramenta de SGBD e executadas de acordo com código de programa identificado, seja para criar uma tabela, schema, view, chaves de conexão entre tabelas, atributo, criar carga dedados, inserção de registro, alteração de registro, exclusão de registro ou consulta de registro, entre outros comandos do padrão ANSI SQL.
--	---

Número / Tarefa:	9.4 / Reintegrar Ramo de Repositório de Controle de Versões	
Produto(s):	Registro de log na ferramenta de controle de versão	
Perfil profissional:	Desenvolvedor de Software; Arquiteto de Software; Analista de Teste;	
Unidade de medida:	Ramo de Repositório de Controle de Versão	
Variação	Característica da variação	UST
-	Única	1,0
Condição de ajuste		Índice de ajuste
-		-
Orientações Adicionais:	- Usualmente esse item é utilizado em conjunto com a Implementação de código fonte, inserindo na raiz do código existe do sistema no repositório. - Aplicável também em scripts de banco de dados, documentação técnica, scripts de para execução de testes automatizados, entre outros artefatos do sistema.	

MODELO DE ESTÓRIA DE USUÁRIO – ANEXO DA TAREFA 1.1

ES001 - Nome da Estória

Nome do Projeto

OS_XXX

Sumário

Controle de Versões 3

ES001 – XXXXXXXXXXXXXXXX 3

Descrição 3

Usuários Chaves do Sistema . 3

Interface do Sistema 4

Validações 4

Critérios de Aceite 4

Estória do Usuário

Nome do produto/serviço:	VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS	
Data do preenchimento:	Responsável	Versão
		1.0

ES001 – XXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição

O que?

COMO?

EU GOSTARIA/POSSO/DEVO.

PARA QUE?

Usuários Chaves do Sistema

Usuário(s)	Área(s)	Finalidade

Interface do Sistema

Validações

Dados do formulário

Campo	Tipo	Tamanho (caracteres)	Conteúdo	Regra	Mensagem	UI

Regras de Negócio

Referência RN	Descrição

Regras de Interface

Referência RI	Descrição

Mensagens

Referência MSG	Descrição

Critérios de Aceite

ANEXO I-C – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS
O ARQUIVO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS ENCONTRA-SE ANEXO EM SEPARADO DESTES EDITAL.

ANEXO I-D – MEMÓRIA DE CÁLCULO
O ARQUIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO ENCONTRA-SE ANEXO EM SEPARADO DESTES EDITAL, EM FORMATO PDF.

ANEXO I-E – (MODELO) TERMO DE ACEITE PARA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS
O ARQUIVO DO MODELO DE TERMO DE ACEITE ENCONTRA-SE ANEXO EM SEPARADO DESTES EDITAL, EM FORMATO PDF.

ANEXO I-F - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS
O ARQUIVO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS ENCONTRA-SE ANEXO EM SEPARADO DESTES EDITAL, EM FORMATO PDF.

ANEXO I-G – (MINUTA) TERMO DE AUTORIZAÇÃO
O ARQUIVO MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXO EM SEPARADO DESTES EDITAL, EM FORMATO PDF.

ANEXO I-H – (MODELO) PLANILHA DE CUSTOS PARA O LDI

O ARQUIVO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA O LDI ENCONTRA-SE ANEXO EM SEPARADO DESTE EDITAL, EM FORMATO PDF.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Nº do Lote	
Valor total do Lote:	
Razão Social do Licitante:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço :	
E-mail :	
Telefone / Fax :	
Representante legal:	
Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO	
PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE (EM REAIS E POR EXTENSO)	PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE (EM REAIS E POR EXTENSO)

AS PLANILHAS PARA COMPOSIÇÃO DO VALOR MENSAL E ANUAL, INCLUINDO O VALOR DOS POSTOS DE TRABALHO, INTEGRANTES DESTA PROPOSTA, ENCONTRAM-SE ANEXAS EM SEPARADO DESTE EDITAL, EM FORMATO EXCEL – ANEXO II-A DO EDITAL. AS REFERIDAS PLANILHAS DEVERÃO SER ANEXADAS VIA SISTEMA, INTEGRALMENTE PREENCHIDAS, E ENVIADAS JUNTAMENTE COM ESSES DADOS E INFORMAÇÕES/DECLARAÇÃO DO PRESENTE ANEXO II.

Observações:

- É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.
- Juntamente com a presente Proposta deverão ser encaminhados ainda os documentos exigidos no edital: Anexo - Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação, bem como os documentos comprobatórios discriminados no Anexo - Memória de Cálculo para custos da contratação.
- A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos serviços relacionados no Termo de Referência e neste edital;
- Declara que o objeto da proposta está de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e neste edital;
- Declara que estão incluídos na proposta todos os custos, impostos, taxas, encargos, frete, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto.
- Caso haja incidência de ICMS, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, o qual será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances, julgamento, adjudicação e homologação.
- *Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.
- *Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional deverão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023****PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2023.
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PESSOA FÍSICA

_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2023.
(Nome – Identidade – CPF do declarante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP ou () equiparada definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do art. 26, §4º, do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO existem fatos impeditivos da habilitação e participação no Procedimento Licitatório em epígrafe, obrigando-se a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo, a teor do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA RES. CNJ Nº 7, DE 18/10/2005**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº XX/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS COM CESSÃO DE POSTOS DE TRABALHO ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E A ...

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, endereço de correio eletrônico xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu xxxxxxxx, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 06/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023**, que será regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, pelos Decretos Estaduais nº 48.012/2020, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, pela Portaria nº 979/2017 deste Tribunal, e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas com cessão de postos de trabalho especializados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.
- 2.2. Os serviços serão prestados por meio de postos de trabalho da CONTRATADA alocados para o TRIBUNAL, na forma de postos de trabalho, **em regime de trabalho remoto**.
- 2.3. Os serviços objeto desta contratação devem observar o seguinte:

Item	Perfil do posto de trabalho	Quantitativo estimado	Turno/Carga horária diária	Jornada de trabalho
1	Arquiteto de soluções de Tecnologia da Informação Sênior	1	Diurno (8 horas)	200h/mês
2	Analista-Programador Sênior	4	Diurno (8 horas)	200h/mês
3	Analista-Programador Pleno	4	Diurno (8 horas)	200h/mês
4	Analista de Requisito e de Sistemas Sênior	2	Diurno (8 horas)	200h/mês
5	Analista de Teste Pleno	1	Diurno (8 horas)	200h/mês
	TOTAL	12		

- 2.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
- 2.5. A CONTRATADA, por si e seus prepostos, deve observar as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre suas instalações
- 2.6. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme especificado na planilha de custos e composição de preço, anexas a este contrato, apresentada no Procedimento Licitatório nº 06/2023 – Pregão Eletrônico nº 07/2023.
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, embalagens, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.
- 4.3. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 4.4. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando prévia e expressamente autorizados pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.
- 4.5. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o TRIBUNAL tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA ou medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.
- 4.6. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados para o TRIBUNAL mensalmente. A documentação deverá ser exclusiva deste Contrato, não podendo ser conjunta com outros empregados dos quadros da CONTRATADA.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

4.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “105102 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449040”, item de despesa “06”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.1.1. Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

6.1.2. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente ou ato legal ou normativo, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

6.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.1.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

6.1.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.1.6. A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

6.1.7. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

6.1.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

6.2. Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

6.3. Os custos relativos a materiais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.4. A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

6.5. A CONTRATADA deverá informar ao TRIBUNAL toda alteração de caráter obrigatório e superveniente decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho durante a execução do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ [inserir valor da garantia] ([inserir valor da garantia por extenso]), na modalidade de [inserir modalidade de garantia], correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8.2. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

8.3.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

8.5. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.6. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

8.7. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

8.8. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

8.9. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

8.10. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.11. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

8.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições gerais deste Contrato:

9.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.1.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.1.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

9.1.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.1.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11.2. Além das obrigações previstas no termo de referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

11.2.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;

- 11.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;
- 11.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 11.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 11.2.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 11.2.9. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 11.2.10. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 11.2.11. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 11.2.12. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.3. Além das obrigações previstas no termo de referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- 11.3.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;
- 11.3.2. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados;
- 11.3.3. Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e Telefone);
- 11.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.3.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.3.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 11.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.3.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL;
- 11.3.12. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 11.3.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.3.14. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;
- 11.3.15. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 11.3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;
- 11.3.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 11.3.18. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 11.3.19. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;
- 11.3.20. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 11.3.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- 11.3.22. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;
- 11.3.23. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.3.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal contratante;

11.3.25. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

11.3.26. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.3.27. Comprovar periodicamente, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.2.41. Assinar os Termos de Sigilo e Confidencialidade descritos no Anexo I-A deste Edital;

3.2.43. Cumprir com critérios definidos no Item 11 - Apuração dos serviços e níveis mínimos de serviços do Termo de Referência;

3.2.44. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

12.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

12.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, com o solicitado e, posterior, avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e locais de prestação do serviço.

14.1.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, na forma prevista no termo de referência.

14.1.2. A avaliação do serviço prestado ocorrerá inicialmente na homologação dos produtos de software entregues no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme o processo de desenvolvimento de software adotado.

14.1.3. Adicionalmente, será aferido periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço que devem ser atendidos pela CONTRATADA no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme níveis mínimos de serviço.

14.1.4. O serviço correspondente aos produtos de software homologados pelo TRIBUNAL e considerados na aferição dos níveis mínimos de serviço serão recebidos definitivamente.

14.1.5. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

14.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, lavrando relatório.

14.2.1. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigindo à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

14.3. A Contratada deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

14.4. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

14.5. O recebimento do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

15.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

18.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

18.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

18.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

19.6. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

19.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

20.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

20.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

20.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES

21.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

21.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

22.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

22.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

22.5. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 06/2023, Pregão Eletrônico n. 07/2023, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

25.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

25.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

25.4. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

26.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 30/03/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0261831** e o código CRC **1F9B4F81**.

22.0.000000642-8

0261831v14

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG